



**SEGURO AUTO ITAÚ
SEGURO AUTO JOVEM ITAÚ
SEGURO AUTO ITAÚ FUNCIONÁRIOS
SEGURO AUTO ITAÚ GRUPO
SEGURO AUTO JOVEM ITAÚ
FUNCIONÁRIOS
SEGURO AUTO JOVEM ITAÚ GRUPO
SEGURO AUTO CORRETOR ITAÚ**

CONDIÇÕES GERAIS

Modelo: Outubro/2011

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Os **SEGUROS AUTO ITAÚ** são seguros de múltipla escolha cujas garantias são expressamente definidas pelo SEGURADO, regendo-se pelas disposições que se seguem. As garantias contratadas são apenas e tão somente aquelas constantes da proposta encaminhada à SEGURADORA.

1. INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Os **SEGUROS AUTO ITAÚ** são seguros com coberturas múltiplas, abrangendo quatro tipos de garantias, a saber: o veículo segurado, os danos decorrentes da responsabilidade civil pelo uso do veículo segurado, os acidentes pessoais do motorista e dos passageiros do veículo segurado e os danos morais conseqüentes de sinistro coberto pela apólice, envolvendo o veículo segurado.

Em função disto, é indispensável que o SEGURADO leia atentamente cada uma das

garantias oferecidas, suas coberturas, exclusões, valores, preço, franquias e outras particularidades a elas inerentes, dentre as quais ele escolherá e definirá as que ele deseja contratar para a proteção do risco, da existência e utilização do seu automóvel.

2. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro tem por finalidade indenizar os danos causados ao veículo segurado, ao motorista do veículo segurado, aos passageiros do veículo segurado e a terceiros envolvidos em acidente causado por culpa do veículo segurado, de maneira a reparar ou indenizar os bens afetados pelo sinistro nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes da sua ocorrência, bem como indenizar os danos materiais, corporais e morais, DESDE QUE CADA UMA DAS GARANTIAS TENHA SIDO EXPRESSA E ESPECIFICAMENTE CONTRATADA, DE CONFORMIDADE COM AS MODALIDADES DE COBERTURA, SEUS RESPECTIVOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, CONSTANTES DA PROPOSTA ENCAMINHADA À SEGURADORA, QUE PREVALECERÃO SOBRE QUALQUER OUTRO, EXCETO OS POSTERIORMENTE ALTERADOS ATRAVÉS DE COMUNICADO À SEGURADORA PELO SEGURADO.

3. GARANTIAS DO SEGURO

Os **SEGUROS AUTO ITAÚ** são seguros de múltipla escolha, oferecendo ao SEGURADO as garantias abaixo descritas.

POR SEREM SEGUROS COM POSSIBILIDADE DE MÚLTIPLA ESCOLHA, SÓ SERÃO INDENIZADOS POR ESTA APÓLICE OS SINISTROS COBERTOS PELAS GARANTIAS EXPRESSAMENTE INDICADAS PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO ACEITA PELA SEGURADORA.

3.1 Perda Parcial do Veículo: cobre os danos causados ao veículo segurado, sempre que não caracterizada a Indenização Integral do veículo, decorrentes de: a) colisão acidental; b) capotagem acidental; c) queda acidental

sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado; d) queda acidental sobre o veículo segurado da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente viário, não se entendendo como tal a simples freama; e) queda acidental em precipícios, de pontes ou viadutos; f) explosão; g) queda de raio; h) roubo ou furto qualificado com posterior localização do veículo; i) tentativa de roubo ou furto qualificado do veículo ou de parte dele coberta pelo seguro; j) submersão acidental, inclusive decorrente de enchente ou de alagamento; k) queda de granizo; l) incêndio.

3.1.1 A cobertura dada por esta garantia abrange os dispositivos **NÃO CARACTERIZADOS COMO ACESSÓRIOS** instalados no motor, equipamentos obrigatórios ou de segurança, e outros, **DESDE QUE CONSTEM DA VISTORIA PRÉVIA OU DA NOTA FISCAL EM CASO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO.**

3.2 Indenização Integral por Danos, Roubo, Furto Qualificado ou Incêndio: cobre os danos causados ao veículo segurado, sempre que caracterizada a Indenização Integral do veículo, decorrentes de: a) eventos descritos no subitem 3.1, inclusive na hipótese de o veículo segurado ficar sem condição de locomoção; b) roubo ou furto qualificado; c) incêndio.

Esta garantia será indenizada nas modalidades Valor de Mercado Referenciado ou Valor Determinado, conforme definido na apólice. **Entende-se por :**

Valor de Mercado Referenciado: a **quantia variável garantida ao SEGURADO no caso de Indenização Integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação do veículo constante da proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste em percentual a ser aplicado sobre o valor do veículo na**

tabela da data da liquidação do sinistro.

Valor Determinado: a **quantia fixa garantida ao SEGURADO no caso da Indenização Integral do veículo segurado, em moeda corrente nacional, e estipulada no ato da contratação do seguro, que somente poderá ser utilizada para a cobertura de veículos, para os quais o respectivo valor de mercado, considerando o ano de fabricação, marca e modelo, não conste na tabela de referência.**

3.3 Acessório: cobre os danos materiais, o roubo, o furto qualificado e o incêndio dos acessórios, não originais, instalados no veículo segurado.

Qualquer **ACESSÓRIO, NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA**, somente terá cobertura pelo seguro quando:

- a) Esta garantia específica tiver sido contratada; e;
- b) O **ACESSÓRIO** for discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação do seguro; ou;
- c) Houver discriminação do acessório na Nota Fiscal, quando se tratar de veículo zero quilômetro.

3.3.1 Quanto ao acessório original de fábrica, para que haja cobertura, o seu valor deverá estar contemplado no limite máximo de indenização do veículo.

3.4 Blindagem: cobre os danos materiais, roubo, furto qualificado ou incêndio da blindagem, não originais, instalados no veículo segurado.

Qualquer **BLINDAGEM, NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA**, somente terá cobertura pelo seguro quando:

- a) Esta garantia específica tiver sido contratada; e;
- b) A **BLINDAGEM** for discriminada na vistoria prévia que antecede a contratação do seguro; ou;
- c) Houver discriminação da blindagem na Nota Fiscal, quando se tratar de veículo zero quilômetro.

3.4.1 Quanto a blindagem original de fábrica, para que haja cobertura, o seu valor deverá estar contemplado no limite máximo de indenização do veículo.

- 3.5 Equipamentos:** cobre os danos materiais, roubo, furto qualificado ou incêndio dos equipamentos, não originais, instalados no veículo segurado. Qualquer EQUIPAMENTO, NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, somente terá cobertura pelo seguro quando:
- a) Esta garantia específica tiver sido contratada; e;
 - b) O EQUIPAMENTO for discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação do seguro; ou;
 - c) Houver discriminação dos equipamentos na Nota Fiscal, quando se tratar de veículo zero quilômetro.
- 3.5.1** Quanto ao equipamento original de fábrica, para que haja cobertura, o seu valor deverá estar contemplado no limite máximo de indenização do veículo.
- 3.6 Carroceria:** cobre os danos materiais, o furto, o roubo e o incêndio de carroceria DISCRIMINADA NA VISTORIA PRÉVIA QUE ANTECEDE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO. QUALQUER CARROCERIA, ORIGINAL OU NÃO DE FÁBRICA, SOMENTE ESTARÁ COBERTA PELO SEGURO QUANDO CONTRATADA ESTA GARANTIA E A CARROCERIA FOR DISCRIMINADA NA VISTORIA PRÉVIA QUE ANTECEDE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO.
- 3.7 Danos Materiais a Terceiros:** cobre o reembolso dos valores que o SEGURADO vier a pagar a terceiros, em decorrência de acordo prévio e expressamente autorizado pela SEGURADORA ou de sentença transitada em julgado, DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA, em razão de dano material involuntário causado pelo veículo segurado, ou por reboque ou semi-reboque atrelado ao veículo segurado no momento do acidente, incluindo as despesas com o guinchamento do veículo de terceiro. PARA QUE A SEGURADORA INDENIZE EM FUNÇÃO DESTA COBERTURA É INDISPENSÁVEL QUE O SEGURADO ASSUMA A CULPA PELOS DANOS CAUSADOS AOS TERCEIROS E FIQUE CARACTERIZADA SUA CULPA.
- 3.8 Danos Corporais a Terceiros:** cobre o reembolso dos valores que o SEGURADO vier a pagar a terceiros que estejam fora do veículo segurado, em decorrência de acordo prévio e expressamente autorizado pela SEGURADORA ou de sentença transitada em julgado, DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA, em razão de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médico-hospitalar em decorrência de acidente involuntário causado pelo veículo segurado, ou por reboque ou semi-reboque atrelado ao veículo segurado no momento do acidente. PARA QUE A SEGURADORA INDENIZE EM FUNÇÃO DESTA COBERTURA É INDISPENSÁVEL QUE O SEGURADO ASSUMA A CULPA PELOS DANOS CAUSADOS AOS TERCEIROS E FIQUE CARACTERIZADA SUA CULPA.
- 3.8.1** Para garantir cobertura para as pessoas dentro do veículo deve ser contratada a garantia de Acidentes Pessoais Passageiros.
- 3.9 Acidentes Pessoais por Passageiro:** pagamento até o limite máximo de indenização contratado em razão de morte ou invalidez permanente total ou parcial e reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar do motorista e/ou dos passageiros do veículo segurado, em decorrência de acidente involuntário envolvendo o veículo segurado, independentemente da sua responsabilidade pelo evento, DESDE QUE DIRIGIDO POR MOTORISTA LEGALMENTE HABILITADO EM CATEGORIA AUTORIZADA E APTO A DIRIGIR O VEÍCULO SEGURADO e de atos de violência diretamente decorrentes de roubo, furto qualificado ou tentativa de roubo ou furto qualificado do veículo segurado. A COBERTURA INICIA-SE COM A ENTRADA DO PASSAGEIRO/MOTORISTA NO VEÍCULO E ENCERRA-SE COM A SAÍDA DO PASSAGEIRO/MOTORISTA DO VEÍCULO.

3.10 Dano Moral: reembolsa o SEGURADO pelos valores que vier a pagar, em decorrência de sentença transitada em julgado, DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA, por danos morais causados a terceiros, desde que diretamente conseqüentes de evento coberto pela SEGURADORA em função da contratação de uma das outras garantias desta apólice, em razão de acidente envolvendo o veículo segurado, ocorrido por culpa do seu motorista, DESDE QUE LEGALMENTE HABILITADO EM CATEGORIA AUTORIZADA E APTO A DIRIGIR O VEÍCULO SEGURADO.

3.11 Despesas Extraordinárias: garante o pagamento do valor contratado exclusivamente no caso de Indenização Integral do veículo segurado, sendo indenizável por este seguro nas seguintes situações:

- a) roubo ou furto, quando não houver a localização do veículo;
- b) Indenização Integral decorrente de danos materiais ao veículo em que a propriedade do salvado seja transferida à SEGURADORA.

3.12 Kit Gás: cobre os danos materiais, roubo, furto qualificado ou incêndio do equipamento de Kit Gás, não original, instalado no veículo segurado.

Qualquer KIT GÁS, NÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, somente terá cobertura pelo seguro quando:

- a) Esta garantia específica tiver sido contratada; e;
- b) O KIT GÁS for discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação do seguro; ou;
- c) ESTIVER RIGOROSAMENTE DENTRO DAS NORMAS DO INMETRO.

Quanto ao kit gás original de fábrica, para que haja cobertura, seu valor deverá estar contemplado no limite máximo de indenização do veículo.

OBSERVAÇÃO: AS INDENIZAÇÕES PARA TODAS AS GARANTIAS ACIMA SÃO LIMITADAS AOS SEUS RESPECTIVOS CLAUSULADOS E VALORES DETERMINADOS PELO SEGURADO NA

PROPOSTA DE SEGURO ACEITA PELA SEGURADORA.

A SEGURADORA EM NENHUMA HIPÓTESE PAGARÁ MAIS DO QUE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DEFINIDO NA PROPOSTA PARA CADA UMA DAS GARANTIAS CONTRATADAS PELO SEGURADO.

O CONTRATO PREVÊ UM LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA A GARANTIA DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E OUTRA PARA GARANTIA DE DANOS CORPORAIS A TERCEIROS. NOTA-SE QUE O LIMITE DE DANOS MATERIAIS JAMAIS COMPLEMENTARÁ O DE DANOS CORPORAIS, E VICE VERSA.

3.13 Assistência 24h: tem por finalidade o atendimento ao veículo segurado e seus ocupantes, em casos de pane, acidente ou roubo/furto do veículo, e é válida no Brasil, na Argentina, no Paraguai e no Uruguai.

3.13.1 Plano Super para VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, TÁXI, LOTAÇÃO E ESCOLAR (a partir da residência do segurado):

a) Socorro mecânico emergencial no local: o socorro mecânico tem como finalidade o reparo emergencial provisório do veículo no local, quando possível, para que este possa sair rodando da situação de emergência em que se encontra. O conserto completo e as eventuais trocas de peças não estão abrangidos;

b) Reboque do veículo (acidente ou pane): se não for possível um conserto emergencial no local, será fornecido guincho para levar o veículo para a oficina mais próxima de escolha do segurado. Apenas um guincho será fornecido por evento. Quando não houver oficina aberta, o veículo será levado ao pátio do guincheiro, de onde será rebocado para uma oficina assim que possível. O limite de quilometragem (Km) é de até 500Km.

c) Transporte dos ocupantes do veículo Segurado até a residência do Segurado: para pane, acidente ou

roubo/furto do veículo segurado. Se a menos de 100 Km do domicílio do Segurado não for possível prosseguir com o veículo, o transporte será fornecido independentemente do prazo do conserto. Se a mais de 100 Km do domicílio, o transporte será fornecido apenas se o conserto demorar mais de 48 horas. Se demorar menos, oferece-se estadia. O transporte será providenciado pelo meio mais adequado a critério da Seguradora (táxi, avião, ônibus ou veículo locado). O Segurado pode optar pela continuação da viagem caso o custo do transporte dos ocupantes ao destino seja inferior ao do retorno à sua residência, ficando cancelado o retorno até a residência. O limite para utilização considerará a menor distância entre residência ou destino. Fora do município será oferecido transporte adequado a critério da Seguradora. A despesa está limitada a R\$ 1.500,00 por evento e limite R\$ 7.500,00 por vigência.

d) Chaveiro: exclusivo para abertura do veículo. Incluso a cópia de uma chave. Não estão inclusos os serviços para miolo de ignição. O limite será de R\$ 100,00 para chave comum e R\$ 150,00 para codificada, limitado a R\$ 500,00 e R\$ 750,00, respectivamente, por vigência.

e) Troca de Pneus: a troca será feita pelo estepe do veículo em caso de roda quebrada ou pneu furado (eventuais peças ou reparos por conta do Segurado).

f) Pane seca / falta de combustível: o veículo será rebocado até o posto mais próximo (somente para o território Nacional).

g) Assistência Funeral: serão providenciados o traslado do corpo, o atestado de óbito, a urna necessária e o transporte de qualquer passageiro, inclusive do motorista até o domicílio do Segurado, em caso de acidente envolvendo o veículo segurado. **Despesas de funeral,**

preparação de corpos e enterro não inclusa. A cobertura é para fora do município de domicílio do usuário. Limite de R\$ 3.000,00 por evento.

3.13.2 **Plano Super para VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, TÁXI, LOTAÇÃO E ESCOLAR (a partir de 100 km da residência do segurado):**

a) Retorno do Segurado para reaver o veículo e retornar à residência. O retorno será providenciado pelo meio de transporte mais adequado, sem limite de quilometragem, em caso de pane, acidente ou roubo/furto do veículo segurado.

b) Hospedagem: diárias por passageiro, se o conserto demorar de 2h a 48h e se o evento causador tiver ocorrido a mais de 100 Km do domicílio do Segurado. Se a menos de 100 Km do domicílio do Segurado ou o reparo demorar mais de 48 horas, será providenciado transporte adequado, a critério da Seguradora, dos ocupantes do veículo até a residência do Segurado. O limite será de R\$ 100,00 por dia e até dois dias por evento. Limite máximo de R\$ 1.000,00 por vigência..

c) Serviço de motorista profissional (somente para o território nacional): até a residência do Segurado, somente em caso de acidente, doença ou falecimento caso nenhum dos ocupantes possa substituir o condutor do veículo segurado. Limite de 50 km por evento

OBSERVAÇÕES:

O LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA PARA ASSISTÊNCIA DE GUINCHO SERÁ R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), SENDO R\$1,25 (UM REAL E VINTE E CINCO CENTAVOS) POR QUILOMETRO, LIMITADO A R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR EVENTO.

A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS É REEMBOLSAVEL MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES E DEVE SER



SOLICITADA DIRETAMENTE À CENTRAL DE ATENDIMENTO.

A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS É VÁLIDA TAMBÉM PARA OS SEGUROS COM PLANO APENAS DE RCF-V.

A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS É FORNECIDA EM TODO O BRASIL, ARGENTINA, PARAGUAI E URUGUAI, UTILIZANDO PRESTADORES DE SERVIÇO SELECIONADOS EM DIVERSAS REGIÕES, PARA ATENDER DA MELHOR MANEIRA POSSÍVEL. NO ENTANTO, A RAPIDEZ NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS É INFLUENCIADA PELA INFRA-ESTRUTURA E PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO LOCAL, COMO DISPONIBILIDADE DE PRESTADORES PRÓXIMOS, CONDIÇÕES METEOROLÓGICA E DE ACESSO AO LOCAL DO EVENTO, OU, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR TAIS COMO ALAGAMENTOS, QUEDA DE BARREIRAS, CONGESTIONAMENTOS, GREVE, ETC.

A ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAL PERDA DE COMPROMISSO DEVIDO A ATRASOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.13.3 Plano Super para VEÍCULOS DE CARGA (a partir da residência):

a) Socorro mecânico emergencial no local: o socorro mecânico tem como finalidade o reparo emergencial provisório do veículo no local, quando possível, para que este possa sair rodando da situação de emergência em que se encontra. O conserto completo e as eventuais trocas de peças não estão abrangidos;

b) Reboque do veículo em caso de sinistro: se não for possível um conserto emergencial no local, será fornecido guincho para levar o veículo para a oficina mais próxima de escolha do segurado. Apenas um guincho será fornecido por evento. Quando não houver oficina aberta, o veículo será levado ao pátio do guincheiro, de onde será rebocado para uma oficina assim que possível.

O limite de quilometragem (Km) é de até 1000 Km por evento.

c) Reboque do veículo em caso de pane: o socorro mecânico tem como finalidade o reparo emergencial provisório do veículo no local, quando possível, para que este possa sair rodando da situação de emergência em que se encontra. O conserto completo e as eventuais trocas de peças não estão abrangidos. Se não for possível um conserto emergencial no local, será fornecido guincho para levar o veículo para a oficina mais próxima de sua escolha, até o limite contratado de cada plano. Apenas um guincho será fornecido por evento. Quando não houver oficina aberta, o veículo será levado ao pátio do guincheiro, de onde será rebocado para uma oficina assim que possível. O limite de quilometragem (Km) é de até 1000 km por evento.

d) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência do Segurado: para pane, acidente ou roubo/furto do veículo segurado. Se a menos de 100 Km do domicílio do Segurado não for possível prosseguir com o veículo, o transporte será fornecido independentemente do prazo do conserto. Se a mais de 100 Km do domicílio, o transporte será fornecido apenas se o conserto demorar mais de 72 horas. Se demorar menos, oferece-se estadia. O transporte será providenciado pelo meio mais adequado a critério da Seguradora (táxi, avião, ônibus ou veículo locado). O Segurado pode optar pela continuação da viagem caso o custo do transporte dos ocupantes ao destino seja inferior ao do retorno à sua residência, ficando cancelado o retorno até a residência. O limite para utilização considerará a menor distância entre residência ou destino. Fora do município será oferecido transporte adequado a critério da Seguradora. A despesa está limitada a R\$ 1500,00 por

evento com limite R\$ 7500,00 por vigência.

e) **Chaveiro:** exclusivo para abertura do veículo. Incluso a cópia de uma chave. Não estão inclusos os serviços para miolo de ignição. O limite será de R\$ 100,00 para chave comum e R\$ 150,00 para codificada por evento, limitado R\$ 500,00 e R\$ 750,00, respectivamente, por vigência.

3.13.3.1 Plano Super para VEÍCULOS DE CARGA (a partir de 100 Km residência do segurado):

a) **Retorno do Segurado para reaver o veículo e retornar à residência.** O retorno será providenciado pelo meio de transporte mais adequado, sem limite de quilometragem, em caso de pane, acidente ou roubo/furto do veículo segurado.

b) **Hospedagem:** até três diárias de R\$ 100,00 por passageiro, se o conserto demorar de 2h a 72h e se o evento causador tiver ocorrido a mais de 100 Km do domicílio do Segurado. Se a menos de 100 Km do domicílio do Segurado ou o reparo demorar mais de 72 horas, será providenciado transporte adequado dos ocupantes do veículo, a critério da Seguradora, até a residência do Segurado. O limite será de R\$ 100,00 por dia e até dois dias por evento. Limite máximo de R\$ 1000,00 por vigência.

OBSERVAÇÕES:

O LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA PARA ASSISTÊNCIA DE GUINCHO SERÁ R\$2500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), SENDO R\$1,25 (UM REAL E VINTE E CINCO CENTAVOS) POR QUILOMETRO, LIMITADO A R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR EVENTO.

A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS É REEMBOLSÁVEL MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES E DEVE SER SOLICITADA DIRETAMENTE À CENTRAL DE ATENDIMENTO.

A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS É VÁLIDA TAMBÉM PARA OS SEGUROS COM PLANO APENAS DE RCF-V.

A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS É FORNECIDA EM TODO O BRASIL, ARGENTINA, PARAGUAI E URUGUAI, UTILIZANDO PRESTADORES DE SERVIÇO SELECIONADOS EM DIVERSAS REGIÕES, PARA ATENDER DA MELHOR MANEIRA POSSÍVEL. NO ENTANTO, A RAPIDEZ NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS É INFLUENCIADA PELA INFRA-ESTRUTURA E PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO LOCAL, COMO DISPONIBILIDADE DE PRESTADORES PRÓXIMOS, CONDIÇÕES METEOROLÓGICA E DE ACESSO AO LOCAL DO EVENTO, OU, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR TAIS COMO ALAGAMENTOS, QUEDA DE BARREIRAS, CONGESTIONAMENTOS, GREVE, ETC.

A ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAL PERDA DE COMPROMISSO DEVIDO A ATRASOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.14 Carro Reserva: esta garantia oferece a locação de um carro reserva tipo popular básico de passeio, com seguro, em caso de sinistro indenizável de colisão ou roubo/furto ou o veículo segurado seja comprovadamente terceiro em outra apólice.

O cliente poderá optar por um veículo com ou sem ar condicionado, **de acordo com o serviço contratado.**

O carro reserva oferecido como benefício não possui ar condicionado.

3.14.1 Condições para utilização:

3.14.1.1 Quando pode ser utilizado:

a) No caso de roubo/furto do veículo segurado e todos os acidentes que ultrapassem o valor da franquia do veículo, desde que sejam efetivamente indenizados e determinem a imobilização do veículo segurado.

b) No caso do segurado ser terceiro em outra Cia. e apresentar a cópia do orçamento aprovado pela seguradora do causador do acidente devendo o valor do orçamento ser superior à franquia contratada na garantia de

Perda Parcial do veículo da apólice segurado.

c) Em regiões onde não houver disponibilidade de um carro reserva com as mesmas adaptações exigidas / constantes na Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, será fornecido um veículo pela Seguradora, com motorista, disponível em horário comercial.

3.14.1.2 Quando não pode ser utilizado:

a) Nos eventos que não acarretem a utilização do seguro, tais como: pane, consertos abaixo da franquia, entre outros.

b) No momento da locação, o cliente deve estar ciente de que, nos casos de colisão, se não houver participação da Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. no pagamento dos prejuízos de seu veículo ou no caso de ser terceiro em outra Seguradora, se não houver a apresentação do orçamento aprovado pela congênere e/ou o valor dos reparos for inferior à franquia

3.14.2 Direito a locação:

a) Em caso de sinistro de indenização integral até o pagamento da indenização, ou até o limite de 30 dias.

b) Em caso de danos que ocasionem somente a perda parcial do veículo segurado até o término dos reparos, ou até o limite de 15 dias.

OBSERVAÇÕES:

NÃO DISPONÍVEL PARA VEÍCULOS DE CARGA, OU UTILIZADOS COMO TÁXI, LOTAÇÃO E ESCOLAR, LOCADORA E AUTO ESCOLA.

NO CASO DE PERDA PARCIAL COM O VEÍCULO RESERVA, CLIENTE SE RESPONSABILIZA PELA FRANQUIA DO VEÍCULO QUE É INFORMADA PELA LOCADORA. NO CASO DE PERDA TOTAL DO MESMO, CLIENTE ARCA COM O VALOR DE 10% A 20% DO VALOR DO VEÍCULO LOCADO, ESTE TAMBÉM ESTIPULADO PELA LOCADORA.

A ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAIS RESTRIÇÕES DE LOCAÇÃO DO CARRO RESERVA IMPOSTAS PELA LOCADORA DE VEÍCULOS, TAIS COMO LIMITAÇÃO DE IDADE OU TEMPO DE HABILITAÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO DA CAUÇÃO.

4 RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS

A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ:

4.1 NENHUM TIPO DE DANO DECORRENTE DE:

- a) SINISTROS RECLAMADOS CUJAS GARANTIAS NÃO FORAM CONTRATADAS;
- b) SINISTROS NOS QUAIS ESTE MOTORISTA NÃO SEJA HABILITADO PARA DIRIGIR O VEÍCULO SEGURADO ESTEJA COM A HABILITAÇÃO POR QUALQUER RAZÃO LEGALMENTE SUSPENSA OU QUANDO O EXAME MÉDICO ESTIVER VENCIDO E NÃO PUDER SER RENOVADO;
- c) **DANOS MORAIS, CUJA GARANTIA ESPECÍFICA NÃO TENHA SIDO CONTRATADA E/OU QUE NÃO SEJAM CONSEQÜENTES DE SINISTROS QUE TENHAM SIDO INDENIZADOS POR UMA DAS GARANTIAS DA APÓLICE;**
- d) UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO PARA FINS DIVERSOS E MAIS GRAVOSOS DO QUE AQUELES INFORMADOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO;
- e) ACIDENTE, QUANDO FOR COMPROVADO QUE O SINISTRO OCORREU EM VIRTUDE DO VEÍCULO SEGURADO TER SIDO CONDUZIDO POR PESSOA, QUALQUER QUE SEJA, SOB EFEITO DE ÁLCOOL, ENTORPECENTE OU DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS;
- f) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, FURTO

- QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE, FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA, OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CRIME NÃO CARACTERIZADO COMO ROUBO OU FURTO COBERTO POR ESTAS CONDIÇÕES GERAIS;
- g) DESGASTE, PROBLEMAS DECORRENTES DA FALTA DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, FALHA DE MATERIAL, CORROSÃO, DEPRECIÇÃO PELO USO, DEFEITO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DEFEITO MECÂNICO QUE NÃO SEJA DECORRENTE DIRETAMENTE DE SINISTRO COBERTO ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO;
 - h) PARTICIPAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO EM CAMPEONATOS, EXPOSIÇÕES, DEMONSTRAÇÃO DE SOM E OUTROS FINS, EXCETO PARA AS GARANTIAS DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO E PROTEÇÃO PESSOAL AO SEGURADO, EXCLUSIVAMENTE PARA A COBERTURA DO SEGURADO;
 - i) COMPETIÇÕES, TRILHAS, GINCANAS, APOSTAS E PROVAS DE VELOCIDADE, AUTORIZADAS OU NÃO, EXCETO PARA AS GARANTIAS DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO E PROTEÇÃO PESSOAL AO SEGURADO, EXCLUSIVAMENTE PARA A COBERTURA DO SEGURADO;
 - j) TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM NÚMERO SUPERIOR AO LEGALMENTE AUTORIZADO OU A LOTAÇÃO DO VEÍCULO COM CARGA DE PESO SUPERIOR À CAPACIDADE LEGALMENTE AUTORIZADA;
 - k) TRÂNSITO POR ESTRADAS PARTICULARES, CAMINHOS NÃO ABERTOS OU NÃO AUTORIZADOS PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS;
 - l) TRANSPORTE DE PESSOAS EM PARTE DO VEÍCULO NÃO DESTINADA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;
 - m) MAU ACONDICIONAMENTO OU ACONDICIONAMENTO INADEQUADO DE CARGA, INCLUSIVE EM DIMENSÃO E PESO SUPERIORES AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO FABRICANTE DO VEÍCULO;
 - n) SINISTRO OCORRIDO PELA AGRAVAÇÃO DE DANOS OU DO RISCO;
 - o) SINISTROS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS;
 - p) ACIDENTE CAUSADO A TERCEIRO NO PERÍODO EM QUE O VEÍCULO SEGURADO TIVER SIDO OBJETO DE ROUBO, FURTO QUALIFICADO OU QUALQUER OUTRA FORMA DOLOSA DE APROPRIAÇÃO DO MESMO;
 - q) SINISTRO COM VEÍCULO DE PASSEIO OCORRIDO FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO, ARGENTINO, PARAGUAIO E URUGUAIO;
 - r) SINISTRO OCORRIDO COM VEÍCULOS LICENCIADOS PARA USO DIVERSO DO DE PASSEIO FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO;
 - s) DANOS AO VEÍCULO ENVOLVENDO EXCLUSIVAMENTE A PINTURA OU OS PNEUS;
 - t) REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO POR MEIO NÃO APROPRIADO PARA TAL FIM;
 - u) UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E NÃO RELACIONADOS AO SEU USO;
 - v) OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA;
 - w) ATOS DA NATUREZA (exceto granizo, queda de raio e árvores, submersão acidental decorrente de enchente e alagamento, quando contratadas as garantias de Perda Parcial e Indenização Integral);

- x) ATO OU OPERAÇÃO DE GUERRA, REVOLUÇÃO, MOTIM, LEVANTE ARMADO, ATOS TERRORISTAS DEVIDAMENTE ATESTADOS PELA AUTORIDADE BRASILEIRA COMPETENTE, GREVE, TUMULTO, FUGA EM MASSA DE PRISIONEIRO, CONFISCO, APROPRIAÇÃO OU QUALQUER OUTRA PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA;
 - y) ATOS DE VANDALISMO, AGRESSÃO, BRIGAS OU DISCUSSÕES ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO;
 - z) EXPOSIÇÃO DOS BENS OU DAS PESSOAS À RADIOATIVIDADE OU À RADIAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;
 - aa) DANOS EMERGENTES SOFRIDOS PELO SEGURADO, MOTORISTA E PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO, EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO OU NÃO PELA APÓLICE ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO;
 - bb) PROBLEMAS NO EQUIPAMENTO E/OU INSTALAÇÃO DE KIT GÁS, QUANDO NÃO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA;
 - cc) SINISTROS NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO OCORRIDOS FORA DO VEÍCULO SEGURADO;
 - dd) QUALQUER PERDA EM CONSEQUÊNCIA DE ANOTAÇÃO, NO DOCUMENTO DO VEÍCULO SEGURADO, QUE POSSA DESVALORIZAR O VEÍCULO;
 - ee) PROBLEMAS NO MATERIAL E/OU INSTALAÇÃO DA BLINDAGEM, QUANDO NÃO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA;
 - ff) SINISTROS COM PASSAGEIROS QUANDO NÃO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA;
 - gg) TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS.
- 4.2 EM NENHUMA DAS GARANTIAS CONTRATADAS, QUANDO A SEGURADORA, A QUALQUER MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA**

DOSEGURO, INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, CONSTATAR QUE, QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, O SEGURADO PRESTOU QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO INEXATA OU INCORRETA SOBRE MATÉRIA DE SEU CONHECIMENTO QUE TENHA LEVADO A SEGURADORA A INDEVIDAMENTE ACEITAR E ENQUADRAR O RISCO OU INFLUENCIADO NA FIXAÇÃO DO PREÇO DO SEGURO. ALÉM DISTO, CONSTATADA ESTA SITUAÇÃO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR IMEDIATAMENTE A APÓLICE, SEM QUE O SEGURADO TENHA DIREITO À RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO PAGO OU COBRAR, MESMO APÓS SINISTRO, A DIFERENÇA DO PRÊMIO DEVIDO.

- 4.3 CONDENAÇÕES DO SEGURADO EM AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS POR TERCEIROS, DESDE QUE DECORRENTES DE REVELIA.
- 4.4 MORTE POR ACIDENTE OU INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE, DECORRENTE DE:
 - a) QUALQUER TIPO DE HÉRNIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS, PARTO OU ABORTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, CHOQUE ANAFILÁTICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS; PERTURBAÇÕES E INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DROGAS OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR MÉDICO, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;
 - b) ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA;
 - c) SUICÍDIO OU A TENTATIVA DE SUICÍDIO.
- 4.5 MORTE POR ACIDENTE AÉREO OU INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU

PARCIAL POR ACIDENTE AÉREO, OCORRIDO QUANDO O SEGURADO FOR TRIPULANTE OU PASSAGEIRO DE AERONAVES TAIS COMO: TAXI - AÉREO, HELICÓPTEROS, AEROPLANOS, PLANADORES, ASA - DELTA OU SIMILARES; OU TRIPULANTES DE LINHAS COMERCIAIS, REGULARMENTE CONCEDIDAS E APROVADAS PELO D.A.C. - DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, OU AUTORIDADE AERONÁUTICA INTERNACIONAL, CONSIDERADA COMO TAL.

4.6 MORTE POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OU INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, OCORRIDO QUANDO O SEGURADO FOR O CONDUTOR, PASSAGEIRO OU TERCEIRO EM VEÍCULOS TAIS COMO: MOTOCICLETAS, TRICICLOS, BICICLETAS, WALK-MACHINE, CICLOMOTORES OU SIMILARES.

4.7 OS DANOS CAUSADOS:

- a) **A QUEM NÃO SE ENQUADRE NO CONCEITO DE TERCEIRO OU DE PASSAGEIRO DO VEÍCULO SEGURADO, QUANDO CONTRATADAS AS COBERTURAS ESPECÍFICAS;**
- b) A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO;
- c) POR POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO AO MEIO AMBIENTE;
- d) A REBOQUE OU SEMI-REBOQUE QUANDO ATRELADO AO VEÍCULO SEGURADO;
- e) A CARGA OU A QUALQUER OBJETO TRANSPORTADO PELO VEÍCULO SEGURADO, OU POR REBOQUE OU SEMI-REBOQUE A ELE ATRELADO, MESMO QUE O DANO CAUSADO AO VEÍCULO SEGURADO ESTEJA COBERTO PELO SEGURO;
- f) AO VEÍCULO SEGURADO PELO REBOQUE OU SEMI-REBOQUE ATRELADO A ELE;
- g) AO VEÍCULO SEGURADO EM VIRTUDE DE DESLOCAMENTO DA

CARGA TRANSPORTADA POR ELE OU POR REBOQUE ATRELADO A ELE.

- 4.8** AS DESPESAS COM PINTURAS ESPECIAIS OU ADESIVOS NÃO FORNECIDAS PELO FABRICANTE DO VEÍCULO OU DOS EQUIPAMENTOS;
- 4.9** OS DANOS CUJA REPARAÇÃO O SEGURADO SE COMPROMETER A FAZER A TERCEIROS SEM A PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA;
- 4.10** SITUAÇÕES EM QUE O SEGURADO OU SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) AGIREM COM DOLO;
- 4.11** SITUAÇÕES EM QUE OS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REPRESENTANTES LEGAIS, NO CASO DE SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOA JURÍDICA, AGIREM COM DOLO;
- 4.12** QUALQUER DANO DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE KIT GÁS NÃO HOMOLOGADO PELO INMETRO;
- 4.13** OS DANOS DECORRENTES DA MÁ INSTALAÇÃO DO KIT GÁS OU QUANDO A SUA HOMOLOGAÇÃO ESTIVER VENCIDA;
- 4.14** QUALQUER DANO DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE BLINDAGEM POR EMPRESA NÃO AUTORIZADA PELO EXÉRCITO;
- 4.15** OS DANOS DECORRENTES DA MÁ INSTALAÇÃO DA BLINDAGEM;
- 4.16** PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO EM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS, SEM A OCORRÊNCIA DE SINISTRO.
- 4.17** LUCROS CESSANTES PARA SEGURADOS;
- 4.18 LUCROS CESSANTES PARA TERCEIROS QUANDO:**
 - a) Não decorrentes da paralisação do veículo;
 - b) O terceiro não for pessoa física;
 - c) A utilização do veículo não for comprovadamente de proprietários de táxis, lotações, vans escolares regulamentadas por órgãos municipais e motoboys;

- d) A paralisação do veículo apenas dificultar o exercício de sua atividade profissional e não impedi-la completamente;
- e) Ocorrer perda de receita não relacionadas à cobertura constante nos itens: 11.1, 11.2, 11.3 e 11.15;
- f) Não for decorrente de sinistro coberto e indenizado pela SEGURADORA.

4.19 A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS NÃO COBRE:

- a) SERVIÇOS A NÃO-OCUPANTES DO VEÍCULO SEGURADO;
- b) GUINCHAMENTO DE VEÍCULO CARREGADO;
- c) SALVAGUARDA E/OU TRANSBORDO DE CARGA;
- d) MAIS DE UM GUINCHAMENTO POR EVENTO;
- e) TRANSPORTE QUE NÃO SEJA EM LINHA REGULAR E EM CLASSE ECONÔMICA;
- f) CUSTEIO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DO VEÍCULO SEGURADO OU DE BENS DE TERCEIROS, EXCETO SE TAIS DESPESAS ESTIVEREM COBERTAS PELO SEGURO DE AUTOMÓVEL;
- g) QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NÃO PREVISTAS EXPRESSAMENTE NAS CONDIÇÕES GERAIS, TAIS COMO GORJETAS, REFEIÇÕES, MULTAS, PEDÁGIOS, COMBUSTÍVEL ETC;
- h) CASO DE DOLO OU CULPA GRAVE, FRAUDE; FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE;
- i) REMOÇÕES DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO NÃO EMERGENCIAL;
- j) QUANDO O SEGURADO NÃO PREENCHER AS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- k) QUANDO DESAPARECER A CAUSA DA SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, POIS ESTA GARANTIA TEM POR FINALIDADE O AUXÍLIO AO SEGURADO EM SITUAÇÕES DE NECESSIDADE, NÃO PODENDO

- SER ACUMULADO PARA USO POSTERIOR, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR SUA UTILIZAÇÃO, NEM SER COMPENSADO DE QUALQUER MANEIRA POR NÃO TER SIDO UTILIZADO;
- l) PANES REPETITIVAS (A PARTIR DA QUARTA SOLICITAÇÃO OCACIONADA PELO MESMO MOTIVO DURANTE UM PERÍODO DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA PRIMEIRA SOLICITAÇÃO);
- m) SERVIÇOS AOS PASSAGEIROS QUE ULTRAPASSAM O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO;
- n) ATENDIMENTO A MAIS DE 02 (DOIS) EVENTOS PARA LOTAÇÕES (EXCETO EM CASO DE SINISTRO);
- o) ATENDIMENTO A MAIS DE 05 (CINCO) EVENTOS PARA TÁXIS (EXCETO EM CASO DE SINISTRO);
- p) REMOÇÃO PARA HOSPITAL OU DOMICÍLIO DO SEGURADO E PASSAGEIROS POR LESÃO OU DOENÇA;
- q) SERVIÇO DE DESPACHANTE;
- r) DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO;
- s) LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE PEÇAS;
- t) PANE SECA/FALTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DE CARGA
- u) CARRO RESERVA PARA VEÍCULOS DE CARGA, TÁXI, LOTAÇÃO, LOTAÇÃO ESCOLAR, LOCADORA E AUTO-ESCOLA.

5 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 5.1** O SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA qualquer alteração nos dados que influenciaram na aceitação e/ou fixação do preço do seguro e todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco, sob pena de perder o direito à cobertura do seguro, tais como:

- a) mudança na região de tráfego (local de risco);
 - b) dados constantes do Questionário Suplementar de Avaliação de Riscos;
 - c) transferência de propriedade do veículo.
- 5.1.1** Após o recebimento da comunicação do SEGURADO, a SEGURADORA tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos para comunicar ao SEGURADO, por escrito, a sua decisão de cancelar o contrato.
- 5.2** Fornecer à SEGURADORA todos os documentos legais que forem exigidos, conforme disposto no item 11.15.
- 5.3** Prestar informações verídicas para que a SEGURADORA possa conceder uma bonificação correta de acordo com o previsto no item 27.13.
- 5.4** Apresentar o veículo para vistoria sempre que solicitado pela SEGURADORA.
- 5.5 Em caso de sinistro envolvendo o veículo segurado, O SEGURADO DEVE:**
- 5.5.1** Dar imediato aviso à Seguradora, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo bem como tudo quanto possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência.
- 5.5.2** Minorar os danos acionando imediatamente a Garantia de Assistência 24 horas, que tomará as providências necessárias para o salvamento do veículo segurado.
- 5.6 O SEGURADO DEVE AGUARDAR EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA SEGURADORA PARA DAR INÍCIO AOS REPAROS OU DESMONTAGEM DO VEÍCULO.**
- 5.7 EM CASO DE SINISTRO ENVOLVENDO TERCEIROS, O SEGURADO DEVERÁ:**
- 5.7.1** Anotar se possível, o número da placa do veículo terceiro, número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo terceiro, RG do condutor, nome e endereço do proprietário do veículo e do condutor, nome e endereço das testemunhas do acidente, verificar se o terceiro possui seguro em alguma Seguradora.
- 5.7.2 Comunicar imediatamente por escrito, à SEGURADORA sobre a ocorrência de qualquer fato de que possa resultar em responsabilidade civil nos termos do contrato.**
- 5.7.3 Enviar, imediatamente, cópia legível a SEGURADORA de qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro coberto pelo seguro.**
- 5.8 Aguardar a autorização prévia e expressa para realizar todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice, que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda de direito à indenização. No caso de retirada de equipamentos que alterem o registro do veículo junto ao DETRAN, o ônus do acerto dos documentos é de total responsabilidade do SEGURADO.**
- 5.9** O SEGURADO deve manter suas informações cadastrais atualizadas junto à SEGURADORA:
- a) Pessoa Física: nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD;
 - b) Pessoa Jurídica: denominação ou razão social, atividade principal desenvolvida, número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.
- 5.10 O SEGURADO QUE, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRETENDER OBTER NOVO SEGURO SOBRE O MESMO BEM E CONTRA O MESMO RISCO, NA MESMA SEGURADORA OU EM OUTRA, DEVERÁ PREVIAMENTE, COMUNICAR A SUA INTENÇÃO, POR ESCRITO, ÀS SOCIEDADES SEGURADORAS ENVOLVIDAS. O VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO, QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, NÃO PODERÁ**

ULTRAPASSAR, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR REAL DO BEM.

5.10.1 NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, A DISTRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELAS APÓLICES EXISTENTES OBEDECERÁ ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) QUANDO A SOMA DAS INDENIZAÇÕES, CALCULADAS INDIVIDUALMENTE POR APÓLICE, FOR IGUAL OU INFERIOR AOS PREJUÍZOS VERIFICADOS, AS INDENIZAÇÕES DEVIDAS SERÃO PAGAS COMO SE CADA APÓLICE CONTRATADA FOSSE ÚNICA EXISTENTE;
- b) QUANDO A SOMA DAS INDENIZAÇÕES, CALCULADAS INDIVIDUALMENTE POR APÓLICE, ULTRAPASSAR O VALOR DOS PREJUÍZOS VERIFICADOS, CADA SOCIEDADE SEGURADORA CONTRATADA PARTICIPARÁ COM O PERCENTUAL DO PREJUÍZO CORRESPONDENTE À PROPORÇÃO ENTRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE SERIA DEVIDA PELA RESPECTIVA APÓLICE EM A SOMA DAS INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS DE TODAS AS APÓLICES ENVOLVIDAS.

5.10.2 OS ITENS 5.10 E 5.10.1 NÃO SE APLICAM À COBERTURAS DE PESSOAS.

6 PERDA DE DIREITOS

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, EM QUE HAVERÁ PERDA DE DIREITOS, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA APÓLICE NOS SEGUINTESS CASOS:

- 6.1 SITUAÇÕES EM QUE O SEGURADO OU MOTORISTA DO VEÍCULO SEGURADO AGIREM COM DOLO.**
- 6.2 QUANDO O SEGURADO NÃO REGULAMENTAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO SEU VEÍCULO.**
- 6.3 SE O SEGURADO, POR SI SÓ OU POR SEU REPRESENTANTE, DEIXAR DE**

COMUNICAR ALTERAÇÃO DOS DADOS QUE TENHAM INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO E/OU FIXAÇÃO DO PREÇO DO SEGURO.

6.4 ALTERAÇÕES QUE IMPLICARÃO NA PERDA DE DIREITOS, SEM A DEVOLUÇÃO DE PREÇO, SE NÃO COMUNICADAS A SEGURADORA:

- a) alteração no uso do veículo;
- b) alteração no local de guarda do veículo;
- c) alteração dos condutores do veículo;
- d) alteração na região de tráfego do veículo;
- e) transferência de posse e/ou propriedade do veículo;
- f) adaptações do veículo, inclusive rebaixamento do veículo, instalação de turbo ou de dispositivos que aumentam a potência do veículo.

6.5 SE O SEGURADO, POR SI SÓ OU POR SEU REPRESENTANTE, OMITIR OU PRESTAR INFORMAÇÕES INEXATAS REFERENTE AOS DADOS DA APÓLICE E DO VEÍCULO QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU NO DECORRER DA VIGÊNCIA, QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO OU PREÇO DO SEGURO, ALÉM DA PERDA DE DIREITOS, FICARÁ OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO, EM SITUAÇÕES TAIS COMO:

- a) O SEGURADO, **POR SI SÓ OU POR SEU REPRESENTANTE**, OMITIR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO(S) INDENIZADO(S) EM VIGÊNCIAS ANTERIORES DESTA APÓLICE VISANDO CONCESSÃO DE BÔNUS PELA SEGURADORA;
- b) O SEGURADO, **POR SI SÓ OU POR SEU REPRESENTANTE**, OMITIR OU PRESTAR INFORMAÇÕES INEXATAS QUANDO DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO SUPLEMENTAR DE AVALIAÇÃO DE RISCOS NO TOCANTE ÀS SEGUINTESS QUESTÕES: USO DO VEÍCULO, LOCAL DE GUARDA DO VEÍCULO, CONDUTORES DO VEÍCULO E EXISTÊNCIA, INSTALAÇÃO E/OU

MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS ANTIFURTO.

6.6 SE OCORRER:

- A) FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE;
- B) AGRAVAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS, DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÃO QUANTO AO SINISTRO, VISANDO A OBTER O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO INDEVIDA OU MAIOR QUE A EFETIVAMENTE DEVIDA.

6.7 SE O SEGURADO NÃO PAGAR A(S) PARCELA(S) DO SEGURO, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ITEM 13.4.5 DESTAS CONDIÇÕES.

6.8 O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER UMA DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO PREVISTAS NESTA APÓLICE.

6.9 Se a INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

6.10 Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) Cancelar o seguro retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

6.10.1 Na hipótese de ocorrência de sinistro sem Indenização Integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

6.10.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com Indenização Integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

6.10.3 Se a SEGURADORA optar por cancelar a apólice, notificará ao SEGURADO sua

decisão, cancelando a apólice, automaticamente, 30 (trinta) dias após a notificação.

6.11 Se a SEGURADORA optar por manter a apólice, “COBRARÁ DO SEGURADO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL”.

7 ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A SEGURADORA se manifestará relativamente à proposta de seguro, endosso, reabilitação e reintegração de Valor Máximo Indenizável no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, providenciando a emissão da apólice, se a proposta for aceita, ou manifestando a recusa por escrito. Em caso de ausência de manifestação por parte da SEGURADORA, dentro do prazo previsto, fica caracterizada a aceitação implícita da proposta.

Tendo havido pagamento do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de recusa do risco, a cobertura condicional terá validade até 2 dias úteis, após a formalização da recusa pela SEGURADORA, sendo que nesta hipótese, haverá devolução do prêmio integral.

7.1 No caso da ocorrência de sinistro dentro do prazo de 15 (quinze) dias que a SEGURADORA tem para aceitar ou recusar o risco, a SEGURADORA GARANTIRÁ A INDENIZAÇÃO APENAS E TÃO SOMENTE PARA OS CASOS PREVISTOS NA APÓLICE, OBEDECENDO AS GARANTIAS CONTRATADAS, PERDA DE DIREITOS E RISCOS EXCLUÍDOS.

7.2 A efetivação da vistoria prévia ou o recebimento pela SEGURADORA de qualquer quantia por conta do pagamento do preço do seguro, SÃO FEITOS EM CARÁTER CONDICIONAL, NÃO SIGNIFICANDO A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

7.3 A SEGURADORA informará ao SEGURADO se a proposta não for aceita, devolvendo-lhe o valor recebido, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de formalização da recusa. Caso ultrapassado esse prazo, o valor será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE,

calculado da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

- 7.4** Pode ser objeto deste seguro o veículo destinado ao transporte de passageiros ou carga, desde que regularizado e licenciado em território brasileiro e constante no sistema de cálculo de seguros.
- 7.5** A SEGURADORA poderá solicitar documentos complementares para análise de risco, durante o prazo de 15 dias previstos para aceitação, apenas uma vez, ficando suspenso o referido prazo neste período, voltando a correr a partir da data em que se concretizar a entrega da documentação.
- 7.6** A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

8 VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro vigorará pelo prazo indicado na proposta protocolada pela SEGURADORA, tendo início às 24:00 horas e término às 24:00 horas das datas estipuladas para o seu início e seu encerramento, prevalecendo sempre como data de início a data da assinatura da proposta pelo SEGURADO ou seu preposto ou, na falta desta, a data do protocolo do recebimento da proposta pela SEGURADORA. Além disto, é indispensável, para se considerar o seguro como aceito em caráter provisório, sujeito à análise do risco pela SEGURADORA, a realização da vistoria prévia ou a apresentação da nota fiscal de compra do veículo no caso de veículo zero quilômetro, conforme o caso, e o pagamento da primeira parcela ou do preço total do seguro.

9 SEGURO CONTRATADO COM QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE RISCO

- 9.1** Nos seguros contratados com o preenchimento do questionário para avaliação de risco pelo SEGURADO, é indispensável que as informações sejam prestadas com extrema exatidão, sem qualquer omissão, sob pena do SEGURADO SER OBRIGADO A COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DO

PREÇO DO SEGURO (PRÊMIO), ACRÉSCIDO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DA SEGURADORA, OU TER O SEGURO RESOLVIDO (ART. 766 DO C. CIVIL), PERDENDO O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

- 9.2** Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade, ao SEGURADO, quando relacionada a perguntas do questionário que eventualmente utilizem critério subjetivo ou em que possuam múltipla interpretação.

10 ÂMBITO GEOGRÁFICO

O seguro será válido no Brasil, na Argentina, no Paraguai e no Uruguai, DESDE QUE, NOS TRÊS ÚLTIMOS TERRITÓRIOS, A CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO SEJA ESPORÁDICA. A garantia de Proteção Pessoal ao Segurado será válida no Brasil e Exterior, EXCETO PARA A COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL, QUANDO OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SOMENTE EM TERRITÓRIO NACIONAL.

Eventuais encargos com tradução de documentos, para situações cobertas pela apólice, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

11 INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA

A SEGURADORA indenizará os eventos cobertos por este seguro, observado o que segue.

- 11.1** O valor máximo indenizável da garantia de Danos Materiais a Terceiros será rateado entre todos os terceiros envolvidos no sinistro e compreende o reparo do veículo e Lucros Cessantes exclusivamente em consequência da paralisação do veículo terceiro, conforme item 11.3.
- 11.2** Quando utilizada a garantia de Danos Materiais a Terceiros, não há cobrança de franquia.
- 11.3** A indenização de Lucros Cessantes é apenas para terceiros Pessoa Física e será efetivada **SOMENTE** aos proprietários de táxis, lotações, vans escolares e motoboys regulamentados

por órgãos municipais cuja uma eventual perda de receita está ligada direta e exclusivamente a paralisação do veículo terceiro.

11.3.1 Não se enquadra na cobertura de Lucros Cessantes:

- a) Os terceiros que possam utilizar qualquer outro meio de locomoção, para exercer suas atividades profissionais, ou seja, a perda de receita não está exclusivamente ligada à paralisação do veículo terceiro;
- b) Os motoristas auxiliares, os proprietários de frota de táxis e empresas de ônibus.

11.4 O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DE CADA GARANTIA CONTRATADA SERÁ CONSIDERADO POR SINISTRO, EXCETO NA GARANTIA DE:

- a) Acidentes Pessoais por Passageiro, CUJO LIMITE É POR VÍTIMA E ATÉ A CAPACIDADE LEGAL DO VEÍCULO;

11.5 O SEGURADO e o terceiro, quando houver, deverão comunicar o sinistro à SEGURADORA, entregando os documentos comprobatórios do ocorrido, conforme disposto no item 11.15.

11.5.1A APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL SERÁ OBRIGATÓRIA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DO VEÍCULO SEGURADO OU DE ACESSÓRIOS;
- b) COLISÃO DE MÉDIA E GRANDE MONTA;
- c) ACIDENTE COM VÍTIMA.

11.5.2 Após a entrega dos documentos, o SEGURADO e o terceiro deverão aguardar a autorização expressa da SEGURADORA para dar início à desmontagem e **reparação do veículo e/ou à substituição das peças ou componentes danificados**, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.

11.6 A indenização será feita mediante acordo entre as partes, da seguinte

forma: em dinheiro (moeda corrente), reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, DEDUZIDO O VALOR DA FRANQUIA (QUANDO APLICÁVEL) EM CADA SINISTRO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) DANOS QUE OCASIONEM A PERDA PARCIAL DO VEÍCULO SEGURADO, DECORRENTES DE TENTATIVA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DO VEÍCULO SEGURADO OU DOS ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, BLINDAGEM, CARROCERIA E KIT GÁS;
- b) DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO SEGURADO NO PERÍODO EM QUE NÃO ESTIVER EM PODER DO SEGURADO EM RAZÃO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO;
- c) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE PARTE DO VEÍCULO SEGURADO, DESDE QUE COBERTA PELO SEGURO;
- d) DANOS MATERIAIS, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DOS ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, BLINDAGEM, CARROCERIA E KIT GÁS, EXCETO SE OCORRER A INDENIZAÇÃO INTEGRAL DESSES BENS;
- e) NOS CASOS DE INCÊNDIO, DANOS MATERIAIS A TERCEIROS, DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO, NÃO SERÁ DEDUZIDA A FRANQUIA.

11.7 Para liquidação de sinistro no caso de Perda Parcial do veículo segurado / terceiro, será observado o que segue.

11.7.1 O conserto PODERÁ SER EFETUADO em oficina com acordo operacional (oficina especial) com a SEGURADORA.

11.7.2 Nos consertos efetuados em oficinas com acordo operacional (oficina especial), a SEGURADORA acompanhará o conserto do veículo,

garantindo a qualidade do serviço prestado.

11.7.3 Se o conserto for efetuado, por opção do SEGURADO / TERCEIRO, em oficina sem acordo operacional com a SEGURADORA, o valor da indenização SERÁ LIMITADO AO CONSTANTE NO ORÇAMENTO PREVIAMENTE APROVADO PELA SEGURADORA, PODENDO A MESMA, ANTES DA LIBERAÇÃO DO VALOR, REQUERER INSPEÇÃO NO VEÍCULO REPARADO. Em se tratando de conserto do veículo segurado, sobre o valor previamente aprovado pela Seguradora, DEVERÁ SER DEDUZIDO O VALOR DA FRANQUIA E DAS AVARIAS PREEXISTENTES AO SINISTRO.

11.7.3.1 A SEGURADORA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA OFICINA SEM ACORDO OPERACIONAL.

11.7.4 Antes do início do serviço e mediante acordo entre as partes, a SEGURADORA poderá remover o veículo segurado / terceiro de oficina sem acordo operacional com a SEGURADORA para oficina com acordo operacional (oficina especial) com a SEGURADORA.

11.7.5 A SEGURADORA poderá fornecer ao SEGURADO / TERCEIRO, por intermédio de seus Centros de Atendimento Rápido, orçamento pré-aprovado, desde que:

- a) O VEÍCULO SEJA LEVADO PARA INSPEÇÃO EM UM CENTRO DE ATENDIMENTO RÁPIDO E O INTERESSADO CONCORDE QUE O CONserto SEJA FEITO EM OFICINA COM ACORDO OPERACIONAL (OFICINA ESPECIAL) COM A SEGURADORA;
- b) NÃO TENHA CAPACIDADE DE CARGA SUPERIOR A 500 KG.

11.7.6 A SEGURADORA utilizará ou fornecerá peça de reposição original caso haja necessidade de substituição de peça ou componente

danificado, não cabendo a ela a responsabilidade por eventual falta destas no mercado.

11.7.7 NO CASO DE COMPROVADA FALTA DE PEÇAS OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAL O SEGURADO / TERCEIRO PODERÁ AGUARDAR O RECEBIMENTO DESTAS NO MERCADO NACIONAL OU RECEBER DA SEGURADORA O VALOR CORRESPONDENTE AO PREÇO MÉDIO DAS MESMAS, APURADO PERANTE OS FORNECEDORES NACIONAIS. O FATO DESSAS PEÇAS NÃO EXISTIREM NO MERCADO NÃO CARACTERIZARÁ A INDENIZAÇÃO INTEGRAL.

11.7.8 O VALOR DA FRANQUIA E DAS AVARIAS, QUANDO APLICÁVEL, SERÁ PAGO PELO SEGURADO DIRETAMENTE À OFICINA COM OU SEM ACORDO OPERACIONAL COM A SEGURADORA.

11.7.9 O VALOR DAS AVARIAS PRÉ-EXISTENTES AO SINISTRO SERÁ DEDUZIDO DA INDENIZAÇÃO.

11.7.10 O limite máximo das garantias de Perda Parcial e Danos Materiais a Terceiros poderão ser utilizados também, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

11.8 No caso de Indenização Integral:

11.8.1 NÃO HÁ COBRANÇA DE FRANQUIA.

11.8.2 Do veículo segurado ou de terceiro:

- a) não haverá dedução das avarias preexistentes ao sinistro;
- b) o pagamento da indenização será feito mediante a transferência da propriedade dos salvados para a SEGURADORA e a entrega dos documentos que comprovem a propriedade do veículo, devidamente preenchidos com os dados do

proprietário e seguradora, e que o mesmo se encontra livre e desembaraçado de ônus, débitos ou gravames, inclusive no que diz respeito a taxas e impostos;

- c) A seguradora verificará o número do motor existente no veículo para transferência de propriedade, conferindo-o com os registros constantes em banco de dados do sistema RENAVAN, ou no cadastro ofertado pelo fabricante, montadora, importadora, transformadora ou encarregadora.

Havendo divergência, o Segurado deverá apresentar Nota Fiscal Original de aquisição do motor novo ou usado.

Caso não haja no banco de dados o número de motor, será solicitado declaração de responsabilidade ao proprietário do veículo.

- d) fica a critério da SEGURADORA a aceitação ou não de qualquer acordo, bem como a fixação de valor;
- e) O SEGURADO OU O TERCEIRO DEVERÃO PROVIDENCIAR JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A ALTERAÇÃO DA CATEGORIA DO VEÍCULO PARA PARTICULAR NOS ESTADOS EM QUE ESSA PROVIDÊNCIA SE FIZER NECESSÁRIA;
- f) AS MULTAS, AS DÍVIDAS E/OU OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEU PROPRIETÁRIO ATÉ A DATA EM QUE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INDENIZAÇÃO LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, FOREM ENTREGUES À SEGURADORA;
- g) NO CASO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM INCENTIVO FISCAL, CABE AO SEGURADO A REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA QUE SEJA EFETIVADA A INDENIZAÇÃO.

11.8.3 Quando alienado fiduciariamente ou com reserva de domínio, o SEGURADO ou o terceiro deverá

apresentar carta da financeira contendo o saldo devedor, caso este, além do previsto nas alíneas do item 11.8.2:

- I) seja menor ou igual ao valor da indenização, o pagamento será feito diretamente à financeira no valor do saldo devedor e a diferença remanescente, se houver, somente será paga ao SEGURADO mediante a apresentação do **instrumento de liberação do veículo, com firma reconhecida ou baixa do gravame, nas cidades interligadas eletronicamente com o DETRAN;**
- II) seja maior que o valor da indenização, o pagamento será feito somente após a redução do saldo devedor, mediante renegociação do SEGURADO com a financeira, para enquadrar-se no caso I acima.

11.8.4 Quando arrendado em forma de Leasing, o pagamento integral do valor da indenização é feito diretamente ao arrendador, observado as alíneas do item 11.8.2;

11.8.5 FICA VEDADO O CANCELAMENTO DA APÓLICE CUJO PRÊMIO TENHA SIDO PAGO MEDIANTE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

11.8.6 Do veículo segurado:

- a) o valor da indenização a ser pago será a quantia variável garantida ao segurado no caso de Indenização Integral do veículo segurado, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação do veículo constante da proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste em percentual a ser aplicado sobre o valor da tabela de referência da data da liquidação do sinistro, na modalidade **Valor de Mercado Referenciado**;

- b) o valor da indenização a ser pago será o valor determinado na apólice para a garantia de Indenização Integral por danos, roubo, furto ou incêndio, na modalidade **Valor Determinado**;
- c) O SEGURO SERÁ CANCELADO COM O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;
- d) CASO A APÓLICE ESTEJA EM VIGÊNCIA, SEM QUE ATÉ A DATA DO SINISTRO TENHA OCORRIDO A QUITAÇÃO TOTAL DO PRÊMIO E DESDE QUE AS PARCELAS JÁ PAGAS OFEREÇAM COBERTURA AO SINISTRO, HAVENDO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, O SEGURADO DEVERÁ QUITAR AS PARCELAS EM ABERTO NÃO PAGAS, SENDO QUE ESTE PAGAMENTO PODERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE DESCONTO DO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO;
- e) no caso de veículo contratado como zero quilômetro, na modalidade **Valor de Mercado Referenciado**, SE O SINISTRO OCORRER ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE SAÍDA DO VEÍCULO IMPRESSA OU CARIMBADA NA NOTA FISCAL EMITIDA POR DISTRIBUIDOR AUTORIZADO, a indenização será paga de acordo com o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência, conjugada com o fator de ajuste em percentual, a ser aplicado sobre a tabela de referência constante da apólice de seguro, na data da liquidação do sinistro;
- f) Na inexistência da tabela utilizada na contratação do seguro, será utilizada tabela substituta, ambas mencionadas na apólice;
- g) Qualquer item, acessório, blindagem, equipamento ou parte do veículo, coberto por garantia específica ou pelo Valor Máximo Indenizável, não poderão ser retirados em caso de Indenização Integral.

11.8.7 “EM CASO DE PERDA PARCIAL OU INDENIZAÇÃO INTEGRAL, COMPROVADA A COBERTURA DO SINISTRO, A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA TANTO EXIGIDOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

HAVENDO DÚVIDA FUNDADA E RAZOÁVEL, A SEGURADORA PODERÁ SOLICITAR A APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS, CASO EM QUE A CONTAGEM DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SERÁ SUSPENSA NA DATA EM QUE FOREM SOLICITADOS E RETOMADA NO DIA SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS À SEGURADORA”.

11.8.8 Em caso de mora da indenização, o valor devido será acrescido de correção monetária, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo contada a partir da data de ocorrência do sinistro. Serão devidos ainda, juros de mora, de 12% ao ano, contados do dia seguinte ao do término do prazo estipulado para o pagamento da indenização.

11.9 Se contratadas as garantias Acessórios, Equipamentos, Carroceria, Kit Gás ou Blindagem, o cálculo da indenização será efetivado **ATÉ O VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, CONSTANTE DA PROPOSTA DE SEGURO PARA CADA UMA DAS GARANTIAS.**

11.10 SE CONTRATADA A GARANTIA DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E, EM DECORRÊNCIA DE UM MESMO ACIDENTE, O VEÍCULO SEGURADO CAUSAR DANO A MAIS DE UM TERCEIRO, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA PROPOSTA SERÁ RATEADO ENTRE OS TERCEIROS, DE ACORDO COM A ORDEM DE COMUNICAÇÃO DO SINISTRO À SEGURADORA OU CONFORME SOLICITAÇÃO DO SEGURADO.

11.11 Se contratadas as garantias Danos Corporais a Terceiros ou Acidentes Pessoais por Passageiro

11.11.1 No caso de pagamento de indenização em decorrência de morte por acidente ou invalidez permanente total ou parcial por acidente, será considerada a data do evento como data do acidente.

11.11.2 No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, a indenização devida será paga à vítima.

11.11.3 No caso de morte por acidente, na falta de beneficiário nomeado, a indenização será paga conforme previsto nos Artigos 791, 792 e 793 do Código Civil e o Artigo 226 da Constituição Federal.

11.11.4 No caso de evento coberto pela garantia de Acidentes Pessoais por Passageiro, o pagamento da indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente, constatada por ocasião de alta médica definitiva será efetivado tomando-se por base a Tabela de Cálculo de Invalidez Permanente.

11.11.5 No caso de evento coberto pela garantia de Danos Corporais a Terceiros, o pagamento da indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente, será feita por acordo extrajudicial entre as partes ou mediante sentença transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia.

a) o cálculo do valor a ser pago pela SEGURADORA tomará por base a seguinte tabela:

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
Invalidez Permanente	Discriminação	% SOBRE INDENIZAÇÃO*
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos Perda total do uso de ambos os membros	100

	superiores	100	
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	
	Perda total do uso de ambas as mãos	100	
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100	
	Perda total do uso de ambos os pés	100	
	Alienação mental total e incurável	100	
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30	
	Perda total da visão de um olho, quando a vítima já não tiver a outra vista	70	
	Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40	
	Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20	
	Mudez incurável	50	
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20	
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20	
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25	
	PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros		50	
Fratura não consolidada de um dos segmentos radio-ulnares		30	
Anquilose total de um dos ombros		25	
Anquilose total de um dos cotovelos		25	
Anquilose total de um dos punhos		20	
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano		25	

	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos		

	membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

*Para a garantia de Acidente Pessoal por Passageiro (APP), o % acima será aplicado sobre o Capital Segurado contratado.

Para a garantia de Danos Corporais a Terceiros (DCT), o % será aplicado sobre o valor apurado de indenização, respeitando o limite contratado.

- b) não ficando extintas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado; na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nas percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento);
- c) se o membro ou órgão não estiver especificado na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física da vítima, independentemente de sua profissão;
- d) quando o mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do limite máximo de indenização; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá à percentagem prevista para sua perda total;

- e) a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, REDUZIDA DO GRAU DE INVALIDEZ DEFINITIVA;
- f) A PERDA DE DENTES E OS DANOS ESTÉTICOS NÃO DARÃO DIREITO À INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE OU INVALIDEZ TEMPORÁRIA;
- g) A INVALIDEZ PERMANENTE DEVERÁ SER COMPROVADA POR INTERMÉDIO DE DECLARAÇÃO MÉDICA;
- h) as divergências de natureza médica serão resolvidas por uma junta constituída por 3 (três) médicos, sendo um nomeado pela SEGURADORA, outro pelo SEGURADO e um terceiro, desempatador, nomeado pelos dois médicos anteriores; cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado, e os honorários do médico desempatador serão pagos, em partes iguais, pelo SEGURADO e pela SEGURADORA.

11.12 Nas garantias de Acidentes Pessoais por Passageiro e Danos Corporais a Terceiros:

- a) O VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGA POR INVALIDEZ PERMANENTE SERÁ DESCONTADO DO VALOR DEVIDO POR MORTE;
- b) O REEMBOLSO DAS DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR SERÁ FEITO PELA SEGURADORA, DESDE QUE O TRATAMENTO, SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA, SEJA INICIADO DENTRO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DO ACIDENTE E OS RECIBOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS SEJAM ENVIADOS À SEGURADORA;
- c) OS VALORES DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES A SEREM REEMBOLSADOS, FICAM

SUJEITOS A AVALIAÇÃO MÉDICA DA SEGURADORA;

- d) O VALOR A SER RESSARCIDO PELAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES DE CADA VÍTIMA, SERÁ DEDUZIDO O VALOR REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT;
- e) O VALOR REEMBOLSADO PELAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES SERÁ DESCONTADO DO VALOR DEVIDO POR MORTE;
- f) NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, O VALOR REEMBOLSADO PELAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES SERÁ DESCONTADO DO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DA TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

11.13 Se, contratada a garantia de Danos Corporais a Terceiros:

- a) indenização será feita por acordo extrajudicial entre as partes, com anuência da seguradora ou mediante sentença judicial transitada em julgado, DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA;
- b) se ocorrer a morte de terceiro, o cálculo da indenização será feito, por sentença judicial transitada em julgado, DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA ou mediante acordo escrito e assinado pelas partes, tomando-se por base a idade e a participação financeira da vítima na manutenção de dependentes econômicos na data do evento. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente à época da indenização, LIMITADA A

IMPORTÂNCIA A SER PAGA AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA PROPOSTA DO SEGURO;

- c) SE, EM DECORRÊNCIA DE UM MESMO ACIDENTE, O VEÍCULO SEGURADO CAUSAR DANO A MAIS DE UM TERCEIRO, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA PROPOSTA SERÁ RATEADO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS NA PROPORÇÃO DE SEUS PREJUÍZOS;
- d) os documentos básicos exigidos para pagamento de indenização na garantia de Danos Corporais a Terceiros são os constantes no item 11.15.11 destas Condições Gerais;
- e) NO CASO DE MORTE DE VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, O VALOR DA INDENIZAÇÃO SERÁ LIMITADO AO VALOR DAS DESPESAS COM FUNERAL, INCLUSIVE TRANSLADO, NÃO ESTANDO INCLUSAS AS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE TERRENOS, JAZIGOS, GAVETA OU URNA (CARNEIRO).

11.14 Se, contratada a garantia de Acidentes Pessoais por Passageiro:

- a) E ocorrer sinistro que cause dano a mais de um passageiro, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA PROPOSTA PARA ESTA GARANTIA SERÁ CONSIDERADO POR VÍTIMA, ATÉ O LIMITE DE PASSAGEIROS LEGALMENTE AUTORIZADO PARA O VEÍCULO SEGURADO;
- b) No caso de morte de passageiro a indenização será paga por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta dessas pessoas mencionadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência. Também será válida a instituição do companheiro(a) como

beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato;

- c) NO CASO DE MORTE DE VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, O VALOR DA INDENIZAÇÃO SERÁ LIMITADO AO VALOR DAS DESPESAS COM FUNERAL, INCLUSIVE TRANSLADO, NÃO ESTANDO INCLUSAS AS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE TERRENOS, JAZIGOS, GAVETA OU URNA (CARNEIRO).

11.15 Em atendimento ao disposto na Circular nº 380 de 29 de Dezembro de 2008 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, artigo 10 é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro):

11.15.1 Pessoa física:

- a) Cópia simples do RG e CPF ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento órgão expedidor e data de expedição (OAB, CREA e outros);
- b) Cópia simples de um comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone fixo) há menos de três (03) meses da data do pagamento da indenização;
- c) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- d) Profissão.

11.15.2 Pessoa Jurídica – Sociedade Anônima:

- a) Estatuto Social vigente;
- b) Última ata de eleição da Diretoria e conselho administrativo;
- c) Cópia do Cartão de CNPJ ou do cadastro de empresa Estrangeira / BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;

- d) Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando a ela não está representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- e) Cópia simples do RG e CPF ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento órgão expedidor e data de expedição, dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- f) Cópia de um comprovante de endereço (Empresa contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação) há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
- g) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

11.15.3 Pessoa Jurídica – Sociedade LTDA:

- a) Contrato Social e última alteração;
- b) Cópia do Cartão do CNPJ ou do cadastro de Empresa Estrangeira / BACEM (CADEMP) para empresas off-shore, executada as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- c) Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa, com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não está representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- d) Cópia simples do RG e CPF ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data de expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- e) Cópia de um comprovante de endereço (Empresa contendo logradouro, bairro, código de

endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação) há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização.

11.15.4 Outras entidades (exemplo: Partidos Políticos, Igrejas, Fundações):

- a) Cópia dos atos constitutivos arquivado no órgão especial competente;
- b) Cópia da última ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim;
- c) Cópia do Cartão de CNPJ ou do cadastro de Empresa Estrangeira / BACEM (CADEMP) para empresas off-shore, executada as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa, com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não está representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- e) Cópia simples do RG e CPF ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data de expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- f) Cópia de um comprovante de endereço (Empresa contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação) há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
- g) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

11.15.5 No caso de Indenização Integral do veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo com o seguro obrigatório quitado;
- b) Certificado de Registro do Veículo (CRV), devidamente preenchido e

assinado com firma reconhecida por verdadeira;

- c) Comprovante de quitação do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício correspondente ao ano da liquidação do sinistro e dos anos anteriores, de acordo com a exigência da legislação do Estado em que o veículo segurado se encontra cadastrado;
- d) Boletim de Ocorrência Policial;
- e) Extrato de multas quitadas;
- f) Termo de responsabilidade pelas multas (modelo fornecido pela SEGURADORA);
- g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor no momento do sinistro devidamente regularizada (se tiver havido um condutor no referido momento);
- h) Certidão de não localização do veículo no caso de roubo ou furto total;

11.15.6 No caso de Indenização Integral do veículo (situações específicas):

- a) **Baixa do gravame, nas cidades interligadas eletronicamente com o DETRAN;**
- b) Declaração de Importação (somente para veículos importados);
- c) Cópia autenticada do contrato social com a última alteração contratual ou cópia autenticada da ata da última assembléia (somente no caso de veículos pertencentes a pessoa jurídica "Ltda." ou S/A respectivamente);
- d) Declaração de desistência de salvado com firma reconhecida por verdadeira/autenticidade em modelo fornecido pela SEGURADORA. Em se tratando de arrendatário pessoa jurídica, em papel com timbre ou carimbo da empresa (somente nos casos de arrendamento mercantil - "Leasing");
- e) Certidão Negativa de Débitos no caso de SEGURADO pessoa jurídica nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul,

por exigência do órgão fiscalizador de trânsito destes estados.

- f) Declaração de convivência marital e/ou união estável, registrada em cartório, com firma reconhecida e 2 (duas) testemunhas (somente para os casos em que o segurado não for casado legalmente);
- g) Declaração de desistência de salvado com firma reconhecida por verdadeira/autenticidade em modelo fornecido pela SEGURADORA;
- h) Prova de instalação do dispositivo antifurto (nota fiscal e/ou contrato de instalação), do mesmo estar em operação e com o pagamento em dia na data do sinistro.

11.15.7 No caso de perda parcial do veículo segurado:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor no momento do sinistro;
- b) Cópia do Certificado de Registro do veículo;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, quando existir. O Boletim de Ocorrência é obrigatório para os casos classificados como de média a grande monta.

11.15.8 No caso de sinistro de acessórios:

- a) Boletim de Ocorrência Policial.

11.15.9 No caso de sinistro que envolva terceiros:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado no momento do acidente;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo de terceiro no momento do acidente;
- c) Boletim de Ocorrência Policial.

11.15.10 Nos casos de indenização de lucros cessantes na garantia de Danos Materiais a Terceiros:

- a) Declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;

- b) Declaração da oficina com a informação da data de entrada e saída do veículo;
- c) Carta do terceiro informando o tipo de utilização do veículo;
- d) Documentos que comprovem o prejuízo pelos dias parados, quando não comprovados por documento de sindicato.

11.15.11 No caso de Danos Corporais ou Acidentes Pessoais por Passageiro:

- a) Boletim de Ocorrência Policial (no caso de acidente);
- b) Certidão de óbito (para indenização por morte);
- c) Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal (no caso de morte por acidente);
- d) Relatório do médico assistente (para invalidez permanente e para despesas médico-hospitalares);
- e) Ficha de alta médica preenchida pelo médico assistente da vítima especificando as alterações funcionais permanentes, anexando radiografias e exames (em caso de invalidez permanente);
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo no momento do acidente;
- g) Comprovantes originais de despesas;
- h) Declaração de Imposto de Renda, se houver (para comprovação de renda para cálculo de sobrevida no caso de morte) ou;
- i) Carteira de Trabalho se houver (para comprovação de renda para cálculo de sobrevida no caso de morte do terceiro na garantia de Danos Corporais a Terceiros).

11.15.12 No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente do SEGURADO:

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Aviso de sinistro;
- c) Boletim de ocorrência policial;
- d) Exame de corpo de delito;
- e) Relatório médico preenchido pelo médico que prestou o primeiro atendimento;

- f) Relatório médico após a alta clínica definitiva, anexando radiografias e exames.

11.15.13 No caso de morte por acidente do SEGURADO, os documentos que deverão ser apresentados pelo beneficiário são:

- a) Cédula de Identidade e CPF do SEGURADO;
- b) Aviso de sinistro;
- c) Certidão de óbito;
- d) Laudo de necropsia do Instituto Médico Legal, no caso de morte por acidente;
- e) Boletim de ocorrência policial, no caso de morte por acidente;
- f) Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente automobilístico), se o SEGURADO era o motorista envolvido.

11.15.14 No caso de sinistro de Kit Gás:

- a) Certificado de segurança veicular, emitido pelo INMETRO ou por empresa credenciada por ele;
- b) CRLV regularizado constando o novo combustível.

11.15.15 No caso de sinistro, quando contratado o produto SEGURO AUTO ITAÚ Funcionários / Grupo:

- a) Comprovante do vínculo empregatício/associativo.

11.15.16 No caso de sinistro, quando contratado o SEGURO AUTO CORRETOR ITAÚ:

- a) Pessoa Física: Registro SUSEP;
- b) Pessoa Jurídica: Contrato Social.

11.15.17 Se qualquer documento for assinado por procurador, será necessária cópia da Procuração Pública outorgando poderes.

11.15.18 Fica facultado à SEGURADORA a solicitação de outros documentos mediante prévio aviso, de acordo com o descrito no item 11.8.7.

11.16 QUALQUER QUE SEJA A GARANTIA CONTRATADA, EVENTUAL INDENIZAÇÃO PAGA POR ESTE SEGURO ESTARÁ LIMITADA AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

CONSTANTE DA PROPOSTA ACEITA PELA SEGURADORA.

11.17 CASO HAJA AÇÃO JUDICIAL CÍVEL CONTRA O SEGURADO:

11.17.1 Comunicar imediatamente, por escrito, à SEGURADORA, enviando cópia legível dos documentos recebidos;

11.17.2 Após análise dos documentos judiciais recebidos, em havendo cobertura técnica para o sinistro, a Seguradora informará ao Segurado ou corretor, através de carta, o valor que será reembolsado à título de honorários advocatícios do profissional que o Segurado contratar.

11.17.3 O cálculo para reembolso levará em consideração o valor dos pedidos da ação cobertos pelas garantias contratadas na apólice, observando-se o limite máximo indenizável destas garantias.

11.17.4 O segurado tem a livre escolha de advogado para a sua defesa.

11.17.5 O reembolso será sempre ao Segurado.

11.17.6 O reembolso ocorrerá integralmente, a critério do Segurado, no término da ação judicial ou antecipadamente, observando-se o limite máximo indenizável das garantias correspondentes à condenação.

11.17.7 As custas judiciais e os honorários advocatícios oriundos das verbas de sucumbência são passíveis de reembolso, mediante comprovação do recolhimento das custas e determinação constante em sentença judicial quanto aos honorários advocatícios, observando-se o limite máximo indenizável das garantias correspondentes à condenação.

11.17.8 Em caso de pagamento em mais de uma garantia contratada, o reembolso dos honorários será deduzido proporcionalmente ao pagamento efetuado em cada garantia.

11.17.9 A Seguradora poderá, a seu critério, ingressar na ação se não for denunciada.

11.17.10 Em caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

12 SALVADOS

12.1 A SEGURADORA poderá tomar providências para salvaguardar ou permitir o melhor aproveitamento dos salvados ou dos prováveis salvados. TAIS MEDIDAS NÃO IMPLICAM RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OS DANOS OCORRIDOS.

12.2 No caso de recusa do pagamento da indenização por parte da SEGURADORA, cabe ao SEGURADO a responsabilidade de remover o salvado, bem como arcar com quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo a partir de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da recusa, FICANDO A SEGURADORA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

12.3 Na hipótese de Indenização, o SEGURADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do Aviso de Sinistro, para retirar do veículo os acessórios não cobertos pela apólice. APÓS ESTE PRAZO, A SEGURADORA PODERÁ VENDER O SALVADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR, NÃO CABENDO QUALQUER TIPO DE RESSARCIMENTO AO SEGURADO. OS CUSTOS PARA RETIRADA DOS ACESSÓRIOS É DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

12.4 Uma vez efetuado o pagamento da Indenização Integral, o salvado, ou seja, o veículo sinistrado (danificado ou objeto de furto ou roubo) passa a ser de propriedade da SEGURADORA. Da mesma forma, as peças ou componentes substituídos (salvados) quando da reparação do veículo, passam a pertencer à SEGURADORA.

13 PAGAMENTO DO PREÇO

O preço será pago na forma indicada na proposta de seguro.

13.1 Para pagamento em atraso, será cobrado do SEGURADO juros de mora, sendo a variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mais juros de 12% ao ano, mais multa de 2%, mais juros de 0,2% ao dia após 15 dias de atraso.

13.2 O SEGURADO SOMENTE FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO, CASO O PAGAMENTO DO PREÇO SEJA EFETUADO NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, observado o que segue.

13.2.1 Quando a data de vencimento para o pagamento do preço coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

13.2.2 Se o SEGURADO optar pelo pagamento por intermédio de cartão de crédito:

- a) A COBERTURA DADA PELO SEGURO ESTARÁ CONDICIONADA À CONCESSÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO PARA A QUITAÇÃO DA TOTALIDADE OU DE PARCELA DO PREÇO;
- b) E A ADMINISTRADORA DO CARTÃO NÃO CONCEDER GARANTIA DE CRÉDITO PARA O PAGAMENTO DO PREÇO, O SEGURADO DEVERÁ OBTER INFORMAÇÕES JUNTO À SEGURADORA PARA QUE POSSA EFETUAR O PAGAMENTO POR OUTRO MEIO ANTES DO VENCIMENTO.

13.3 Caso o pagamento seja feito em parcela única:

- a) A SEGURADORA não indenizará o SEGURADO, SE O PAGAMENTO FOR FEITO APÓS A DATA LIMITE CONSTANTE DA APÓLICE;
- b) O SEGURO ESTARÁ CANCELADO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO, SE O PAGAMENTO NÃO FOR FEITO NO PRAZO ESTIPULADO.
- c) SE O SEGURADO NÃO EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, SEU SEGURO

SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO, DEVENDO SER RENEGOCIADO.

13.4 No caso de parcelamento do preço do seguro, será observado o que segue:

13.4.1 A primeira parcela é paga na data da formalização da proposta e as demais, conforme o dia expresso na apólice.

13.4.2 Se o SEGURADO não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estipulado, seu seguro será automaticamente cancelado, devendo ser renegociado.

13.4.3 Para pagamento por ficha de compensação, a partir da segunda parcela:

- a) Estão previstas três datas de vencimento para cada ficha, sendo que na primeira data, não há cobrança de juros;
- b) Caso não seja feito o pagamento na primeira data informada, o segurado tem a possibilidade de efetuar o pagamento, com a mesma ficha, nas demais datas citadas;
- c) Os dois vencimentos posteriores, previstos na mesma ficha já contemplam a cobrança de juros, SENDO A VARIAÇÃO POSITIVA DO IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, MAIS JUROS DE 12% AO ANO, MAIS MULTA DE 2%, MAIS JUROS DE 0,2% AO DIA APÓS 15 DIAS DE ATRASO.

13.4.4 FICA VEDADO O CANCELAMENTO DA APÓLICE CUJO PRÊMIO TENHA SIDO PAGO MEDIANTE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

13.4.5 Para efeito de cobertura no caso de não pagamento de qualquer parcela da apólice ou dos endossos, deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do preço total (soma do preço da apólice mais endossos) calculado a partir da razão entre o preço efetivamente pago e o preço devido, conforme tabela abaixo:

TABELA PRAZO CURTO

Proporção do preço total %	Vigência em dias	Proporção do preço total %	Vigência em dias
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

13.4.6 No caso de redução de vigência, para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.4.7 A SEGURADORA OBRIGA-SE A INFORMAR AO SEGURADO OU AO SEU REPRESENTANTE LEGAL, POR COMUNICAÇÃO ESCRITA, O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA AJUSTADO.

13.4.8 No caso de seguro com vigência não anual, o número de dias de vigência será obtido pela multiplicação da vigência encontrada na tabela pela proporção entre a vigência do referido seguro em dias 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

13.4.9 O SEGURADO poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, DESDE QUE RETOME O PAGAMENTO DO PREÇO DEVIDO, DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO EM QUE SE ENQUADRAR NA TABELA "PRAZO CURTO", ACRESCIDO DA VARIAÇÃO POSITIVA DO IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, MAIS JUROS DE 12% AO ANO, MAIS MULTA DE 2%, MAIS JUROS DE 0,2% AO DIA APÓS 15 DIAS DE ATRASO.

13.4.10 O NÃO PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

DO SEGURO, APLICÁVEL À HIPÓTESE EM QUE SE ENQUADRAR O SEGURADO NA TABELA DE PRAZO CURTO, ACARRETARÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA FORMALIDADE, FICANDO A VIGÊNCIA DO SEGURO REDUZIDA, EM CARÁTER DEFINITIVO.

13.4.11 O SEGURADO tem a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13.4.12 O SEGURADO não poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, quanto estiver FORA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO EM QUE SE ENQUADRAR NA TABELA "PRAZO CURTO".

13.4.13 Na ocorrência de sinistro, dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Em caso de Indenização que resulte no cancelamento do contrato de seguro, AS PARCELAS VINCENDAS DO PRÊMIO SERÃO DEDUZIDAS DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, EXCLUÍDO O ADICIONAL DE FRACIONAMENTO.

13.5 Se houver cobrança de prêmio indevido do SEGURADO, a SEGURADORA devolverá o valor integral corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, calculado a partir da data de recebimento do prêmio até a data da efetiva restituição.

14. ALTERAÇÕES NO SEGURO

14.1 Durante a vigência do contrato, o SEGURADO poderá solicitar à SEGURADORA:

a) a substituição do veículo segurado, que será aceita DESDE QUE O VEÍCULO A SER INCLUÍDO NO SEGURO SE ENQUADRE NAS NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO

DA SEGURADORA VIGENTES NO MOMENTO DO PEDIDO, TENHA COTAÇÃO DE MERCADO, O MODELO TENHA MENOS DE 15 (QUINZE) ANOS E DEVERÁ SER OBSERVADO O CRITÉRIO DE COBRANÇA OU DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA DE PRÊMIO PROPORCIONAL AO PRAZO A DECORRER;

- b) a alteração das garantias ou do limite máximo de indenização;
- c) a correção dos dados do seguro;
- d) alteração das informações do questionário para análise do risco.

14.2 O SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA qualquer alteração nos dados que influenciaram na aceitação e/ou fixação do preço do seguro e todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco, conforme previsto no item 5.

14.3 As alterações serão feitas de conformidade com o Sistema de Cálculo de Seguros utilizado pela SEGURADORA na ocasião do pedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA SOMENTE PREVALECERÁ NA HIPÓTESE DE CONCORDAR EXPRESSAMENTE COM AS ALTERAÇÕES QUE LHEM FOREM COMUNICADAS.

15 CANCELAMENTO DO SEGURO E DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO

ESTE SEGURO ESTARÁ CANCELADO:

15.1 DE PLENO DIREITO E INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, SEJA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SE:

15.1.1 FOR PAGA INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO SEGURADO (SUBITEM 27.32) OU SE A SOMA DAS INDENIZAÇÕES PAGAS PELAS SUAS PERDAS PARCIAIS (SUBITEM 27.50) ATINGIR O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA GARANTIA DO VEÍCULO SEGURADO;

15.1.2 O SEGURADO NÃO PAGAR NO PRAZO ESTIPULADO O PRÊMIO CONVENCIONADO EM PARCELA ÚNICA, NOS TERMOS DO SUBITEM 13.3. "b";

15.1.3 HOVER REDUÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO COM BASE NA TABELA DE PRAZO CURTO (SUBITEM 13.4.5) E O SEGURADO DEIXAR DE RETOMAR O PAGAMENTO DOS VALORES DE PRÊMIO EM ATRASO ATÉ O TERMINO DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA AJUSTADO (SUBITEM 13.4.10);

15.1.4 O SEGURADO DEIXAR DE PAGAR A PRIMEIRA PARCELA DO PRÊMIO NO PRAZO ESTIPULADO, NOS TERMOS DO SUBITEM 13.4.2;

15.1.5 O SEGURADO DEIXAR DE PAGAR QUALQUER DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA NO PRAZO ESTIPULADO, E A APLICAÇÃO DA TABELA DE PRAZO CURTO (SUBITEM 13.4.5) NÃO RESULTAR EM ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA;

15.1.5.1 Nas hipóteses previstas nos subitens 15.1.2 a 15.1.5 o seguro não será cancelado caso o prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituição financeira, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento;

15.1.6 O SEGURADO AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO;

15.1.7 HOVER DESCUMPRIMENTO DE DEVER PREVISTO EM LEI OU NESTE CONTRATO, OU SE O SEGURADO, SEU BENEFICIÁRIO, OU O REPRESENTANTE DE AMBOS, FRAUDAR OU TENTAR FRAUDAR, AGIR COM DOLO OU SIMULAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO PARA OBTER OU MAJORAR OS VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA;

15.1.8 NA CONTRATAÇÃO DO SEGURO OU NO DECORRER DE SUA VIGÊNCIA, O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE,

OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NA FIXAÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO;

15.1.9A SEGURADORA CANCELAR O CONTRATO NOS TERMOS DOS SUBITENS 6.9.1. "A", 6.9.2. "A" E 6.9.3 "A";

15.1.10 HOVER SOLICITAÇÃO DO SEGURADO;

15.1.10.1 NOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO EM QUE HOVER PARCELAS FUTURAS PROGRAMADAS PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE, OS DÉBITOS SERÃO BLOQUEADOS SE O PEDIDO FOR FEITO:

- a) ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO, NOS CASOS DE PRIMEIRA PARCELA;
- b) COM ATÉ 5 DIAS ÚTEIS DE ANTECEDÊNCIA E MEDIANTE ENVIO DE CARTA DO SEGURADO, NO CASO DAS DEMAIS PARCELAS.
- c) NÃO SENDO POSSÍVEL EFETUAR O BLOQUEIO, A SEGURADORA CREDITARÁ O VALOR DEBITADO NA CONTA CORRENTE DO SEGURADO. CASO O PRÊMIO SEJA CUSTEADO POR OUTRA PESSOA QUE NÃO O SEGURADO, O VALOR DEBITADO DA CONTA CORRENTE DE QUEM CUSTEIA O PRÊMIO LHE SERÁ DEVOLVIDO POR MEIO DE ORDEM DE PAGAMENTO OU DA ENTREGA DE CHEQUE NOMINAL.

15.2 A DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO OBEDECERÁ AO SEGUINTE:

15.2.1 NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO SUBITEM 15.1.1 NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO PAGO PARA A CONTRATAÇÃO DAS GARANTIAS DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL E DE PERDA PARCIAL DO VEÍCULO.

15.2.1.1 QUANDO FOR PAGA A INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO SEGURADO, DEVIDO A

CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE O PRÊMIO PELA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE UMA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO RESTITUIRÁ O PRÊMIO OU EMOLUMENTOS REFERENTE ÀS COBERTURAS E CLÁUSULAS ADICIONAIS NÃO UTILIZADAS.

15.2.2 NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS SUBITENS 15.1.6, 15.1.7 E 15.1.8, ALÉM DA PERDA DA INDENIZAÇÃO, O SEGURADO NÃO TERÁ DIREITO À DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO VENCIDO ATÉ O CANCELAMENTO DO CONTRATO;

15.2.3 NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS SUBITENS 6.9.1, "A", 6.9.2, "A" E 6.9.3, "A", MENCIONADAS NO SUBITEM 15.1.9, A DEVOLUÇÃO SERÁ FEITA NOS SEGUINTE TERMOS:

- a) SUBITEM 6.9.1, "A" – A SEGURADORA DEVOLVERÁ O VALOR DO PRÊMIO RECEBIDO, DELE DESCONTANDO A PARTE PROPORCIONALMENTE EQUIVALENTE AO TEMPO DE VIGÊNCIA DECORRIDO ATÉ O CANCELAMENTO DO CONTRATO;
- b) SUBITEM 6.9.2, "A" – A SEGURADORA DEVOLVERÁ O VALOR DO PRÊMIO RECEBIDO, DELE DESCONTANDO A PARTE PROPORCIONALMENTE EQUIVALENTE AO TEMPO DE VIGÊNCIA DECORRIDO ATÉ O CANCELAMENTO DO CONTRATO, ACRESCIDA DA DIFERENÇA DE PRÊMIO NÃO COBRADA EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO FALSA OU DA OMISSÃO;
- c) SUBITEM 6.9.3, "A" – NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO: A DIFERENÇA DE PRÊMIO NÃO COBRADA EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO FALSA OU DA OMISSÃO DO SEGURADO SERÁ DEDUZIDA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO.

15.2.4 NA HIPÓTESE PREVISTA NO SUBITEM 15.1.10, A SEGURADORA RETERÁ OS EMOLUMENTOS E DEVOLVERÁ AO SEGURADO O

VALOR DO PRÊMIO RECEBIDO, DELE
DESCONTANDO A PARTE
PROPORCIONALMENTE
EQUIVALENTE AO TEMPO DE
VIGÊNCIA DECORRIDO ATÉ O
CANCELAMENTO DO CONTRATO,
CONFORME APURADO NA TABELA
PRAZO CURTO INDICADO NO
SUBITEM 13.4.5 DESTAS
CONDIÇÕES GERAIS.

15.2.4.1 CASO O PRAZO NÃO ESTEJA
PREVISTO NA TABELA DE PRAZO
CURTO, SERÃO UTILIZADOS OS
PERCENTUAIS CORRESPONDENTE
AO PRAZO IMEDIATAMENTE
INFERIOR.

15.2.5 NAS HIPÓTESES DOS SUBITENS
15.1.3 E 15.1.5 NÃO HAVERÁ
DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS
ANTERIORMENTE PAGOS.

15.2.6 O VALOR DEVIDO AO SEGURADO A
TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO,
NOS TERMOS DOS SUBITENS
ANTERIORES, SERÁ CORRIGIDO
MONETARIAMENTE, COM BASE NA
VARIAÇÃO POSITIVA DO IPCA-IBGE
VERIFICADA A PARTIR DO
RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE
CANCELAMENTO DO CONTRATO
FEITO PELO SEGURADO, OU DO SEU
EFETIVO CANCELAMENTO, QUANDO
DECORRENTE DE DECISÃO DA
SEGURADORA.

15.3 De acordo com o disposto no artigo 10,
da Circular SUSEP nº 380/08, em caso
de cancelamento do seguro que
implique devolução do prêmio de valor
superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
o SEGURADO deverá apresentar à
SEGURADORA os documentos
indicados nos itens 11.15 a 11.15.4
destas Condições Gerais.

16 RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

A renovação automática do presente contrato
de seguro poderá ocorrer somente uma vez. A
SEGURADORA poderá enviar proposta ao
SEGURADO, contendo as condições para
renovação.

16.1 Se o SEGURADO não receber o
comunicado de término de vigência e/ou

a proposta de renovação automática,
deverá comunicar o fato à
SEGURADORA.

16.2 O simples não pagamento do preço nas
condições constantes da proposta
enviada pela SEGURADORA significará
a desistência do SEGURADO de
renovar automaticamente o seguro.

17 CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA PARA UM NOVO PERÍODO

Para contratações para um novo período, o
SEGURADO poderá enviar nova proposta à
SEGURADORA ou utilizar a proposta
simplificada que a SEGURADORA poderá lhe
enviar, com antecedência mínima de 15 dias.
Esta proposta simplificada que considera
dados e informações da apólice anterior,
deverá ser aceita, alterada ou recusada pelo
SEGURADO ou pelo seu corretor.

18 CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

18.1 O segurado que, na vigência do
contrato, pretender obter novo seguro
sobre os mesmos bens e contra os
mesmos riscos deverá comunicar sua
intenção, previamente, por escrito, a
todas as sociedades seguradoras
envolvidas, sob pena de perda de
direito.

18.2 O prejuízo total relativo a qualquer
sinistro amparado por cobertura de
responsabilidade civil, cuja indenização
esteja sujeita às disposições deste
contrato, será constituído pela soma das
seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente,
efetuadas pelo segurado durante
e/ou após a ocorrência de danos a
terceiros, com o objetivo de reduzir
sua responsabilidade;

b) valores das indenizações
estabelecidas em sentença judicial
transitada em julgado e/ou por
acordo entre as partes, nesta última
hipótese com a anuência expressa
das sociedades seguradoras
envolvidas.

18.3 De maneira análoga, o prejuízo total
relativo a qualquer sinistro amparado

pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

18.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis,

observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

18.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

18.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

18.8 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

19 DISPOSITIVO ANTIFURTO

- 19.1** A seguradora avaliou o risco e o valor do prêmio, bem como sua aceitação com base em todos os elementos da proposta, inclusive a existência ou não de eventual dispositivo antifurto nela consignado. Neste caso, o Segurado se compromete manter e/ou instalar, no prazo fixado, o modelo e marca especificado na proposta, perfeitamente ativado e apto para a sua finalidade, inclusive, quando for o caso, no que se refere ao exato pagamento das mensalidades e demais obrigações decorrentes do serviço de proteção.
- 19.2** O Segurado deverá zelar pelo bom e exato funcionamento do dispositivo e do serviço de proteção dele decorrente, informando qualquer fato que impeça, venha ou possa vir a impedir ou dificultar esse objetivo, comprometendo-se, igualmente, a disponibilizar o veículo segurado sempre que solicitado para revisão na instalação do aparelho ou após a retirada de equipamentos elétricos e eletrônicos (ex. CD players vidros elétricos), troca de tapeçaria, substituição de peças ou revisão mecânica que implique na alteração de qualquer item do veículo, pois qualquer modificação poderá comprometer a eficiência do dispositivo.
- 19.3** No caso de eventuais contratações para novo período, em que a Seguradora não assumiu a obrigação de custear o serviço de proteção indicado na proposta, o segurado deverá apresentar, o contrato e/ou nota fiscal do aparelho, comprovar que o aparelho e o serviço de proteção foi mantido em perfeito funcionamento, inclusive com a prova de quitação desses serviços até o término de vigência do presente contrato de seguro.
- 19.4** A INFRAÇÃO A QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ORA ASSUMIDAS, PODERÁ ENSEJAR A PERDA DO DIREITO DE COBERTURA DO SEGURO NO CASO DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO, BEM COMO O

CANCELAMENTO DA APÓLICE, POR CONSTITUIR-SE DECLARAÇÃO INEXATA E ESSENCIAL NA ACEITAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO E/OU AGRAVAMENTO INTENCIONAL DO MESMO.

- 19.5** Na ocorrência de roubo ou furto do veículo segurado, o Segurado deve acionar, tão logo seja possível, a empresa prestadora, para as devidas providências.
- 19.6** A seguradora não se responsabiliza por danos a dispositivos instalados no veículo, decorrente da instalação por conta do Segurado.
- 19.7** Em caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo, o segurado compromete-se a devolver o dispositivo rastreador, localizador ou bloqueador quando instalado em regime de comodato pela Seguradora.

20 REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

Quando utilizada a garantia de Perda Parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o Limite Máximo de Indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

No pagamento de indenização nas garantias denominadas Acessórios, Blindagem, Equipamentos, Carroceria, Danos Morais e Acidentes Pessoais por Passageiro, DESDE QUE DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE, a reintegração do limite máximo indenizável, originalmente contratado, será feita automaticamente.

21 INFORMAÇÕES PARA ENTIDADES EXTERNAS

O SEGURADO está ciente que no caso de ocorrência de sinistros, a SEGURADORA comunicará o fato ao RNS (Registro Nacional de Sinistros), bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar ocorrências de sinistros.



22 VISTORIA PRÉVIA

22.1 Para a contratação, aditamentos ou qualquer outra situação, o SEGURADO deve apresentar o veículo para vistoria sempre que solicitado pela SEGURADORA.

22.2 O pagamento em atraso das parcelas subseqüentes a primeira, a seguradora poderá solicitar a vistoria do veículo segurado, independente do período do atraso.

22.3 No caso de perda parcial do veículo segurado, se o conserto for efetuado, por opção do SEGURADO, em oficina sem acordo operacional com a SEGURADORA, o pagamento da indenização será feito mediante reembolso ao segurado até o valor constante do orçamento, previamente aprovado pela SEGURADORA, deduzido o valor da franquia e das avarias preexistentes ao sinistro, MEDIANTE NOVA VISTORIA DO VEÍCULO SEGURADO.

22 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuando o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a SEGURADORA ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos, ações do SEGURADO contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela SEGURADORA ou para eles concorrido, obrigando-se o SEGURADO a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, salvo para seguros de pessoas. Qualquer ato do SEGURADO que vise diminuir ou extinguir o direito de sub-rogação da SEGURADORA, torna-se ineficaz, segundo Artigo 786, parágrafo segundo, do Código Civil Brasileiro. São excluídos, salvo em caso de dolo: o cônjuge do SEGURADO, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

23 CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO NÃO

PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER CEDIDOS OU TRANSFERIDOS PELO SEGURADO.

25 TOLERÂNCIA

A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

26 FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do SEGURADO.

SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este contrato, o segurado poderá entrar em contato com o Itaú Seguros Resolve: 4004-4444 - Capitais e Principais Regiões Metropolitanas ou 0800 727 4444 - Demais localidades. Atendimento 24 horas para Assistência e das 6 h às 24 h para demais informações. O Itaú coloca ainda à disposição do Cliente o SAC - Itaú (0800 728 0728) e o Fale Conosco (www.itaui.com.br). Se não for solucionado o conflito, o Cliente poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Central de Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 722 1722.

27 GLOSSÁRIO

Visando facilitar a exata compreensão dos termos e expressões utilizados nestas condições gerais, abaixo encontra-se elencado um glossário definindo o conceito de cada termo.

Sua interpretação será apenas e tão somente a constante da descrição impressa à frente de cada termo ou expressão, não cabendo a utilização de qualquer outra, por mais abalizada ou específica que seja, para dirimir dúvidas originadas por este contrato.

27.1 acessório: entende-se como acessório, independente de ser ou não original de fábrica, apenas: rádios e toca-fitas,

conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; antena comum ou elétrica, auto falantes, televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado. PARA EFEITO DESTE SEGURO, SOMENTE HAVERÁ INDENIZAÇÃO SE CONTRATADA A GARANTIA E SE DECORRENTE DE SINISTRO COBERTO.

27.2 acidente pessoal: é o acontecimento com data caracterizada, diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico.

27.3 acidente viário: acontecimento imprevisto do qual resulta um dano causado ao veículo segurado, ocorrido em vias urbanas, rodovias e estradas.

27.4 agravação do risco: toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo SEGURADO ou **motorista**, que exponha de forma desproporcional a ocorrência do sinistro.

27.5 apólice: é o documento expedido pela SEGURADORA, que formaliza a contratação do seguro.

27.6 apropriação indébita: ocorre quando alguém apropria-se de um bem móvel do qual não é o proprietário, mas tenha posse, sem ter direito ao uso e/ou não estar autorizado a fazê-lo.

27.7 assistência funeral: é um conjunto de serviços de Assistência 24 horas em caso de morte do SEGURADO.

27.8 avarias preexistentes: são os danos existentes no veículo segurado antes da contratação do seguro.

27.9 aviso de sinistro: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado é obrigado a fazer ao segurador, assim que tenha o seu conhecimento.

27.10 baixa do gravame: ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre determinado veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil (“leasing”).

27.11 beneficiário: é a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

27.12 blindagem: são peças fixadas em caráter permanente no veículo, com o objetivo de prestar determinado serviço de proteção ao condutor do veículo e ou passageiros.

27.13 bônus: é o desconto especial concedido ao SEGURADO, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO SINISTRO INDENIZADO NA APÓLICE ANTERIOR, MESMO QUE EMITIDA EM OUTRA COMPANHIA SEGURADORA, DESDE QUE EM NOME DO SEGURADO. O bônus é um direito pessoal do segurado, razão pela qual não pode ser transferido para outra pessoa. A cada novo período de 12 (doze) meses de cobertura do seguro, há o aumento de uma classe de bônus, se o seguro não é utilizado durante o período de um ano, a partir da data de vigência da apólice e há a diminuição de uma classe de bônus, para cada indenização efetuada pela SEGURADORA, quaisquer que sejam as garantias envolvidas.

27.14 carroceria: estrutura distinta do veículo nele adaptada com o objetivo de comportar a carga transportada. PARA EFEITO DESTE SEGURO, SOMENTE HAVERÁ INDENIZAÇÃO SE CONTRATADA A GARANTIA E SE DECORRENTE DE SINISTRO COBERTO.

27.15 cessão de direitos: transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa. PARA QUE A CESSÃO SEJA VÁLIDA, É NECESSÁRIO QUE A SEGURADORA CONCORDE COM A MESMA.

27.16 circulação esporádica: é quando o veículo circula por no máximo 10% do período fora do local de risco.

27.17 componente: peça individualmente considerada e/ou, preferencialmente, um agrupamento de peças individuais (itens), formando um subconjunto montado (conf. definição da ABNT).

27.18 condutor principal: é quem dirige o veículo com mais freqüência.

27.19 culpa: conduta danosa, cujo resultado foi involuntário, porém previsível por quem agiu com imprudência, negligência ou imperícia.

27.20 dano emergente: todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados, ou ainda com a cobertura básica e cláusulas acessórias incluídas no seguro, tais como: deterioração de matéria prima, perda de vida útil, multas, locação de veículos, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou da interrupção do negócio.

27.21 dano moral: é o dano que ofende ou viola a integridade moral da vítima, por atingi-la em sua honra, dignidade ou valores intrínsecos. PARA EFEITO DESTE SEGURO, SOMENTE HAVERÁ INDENIZAÇÃO PARA A GARANTIA DE DANOS MORAIS, SE CONTRATADA A GARANTIA E SE DECORRENTE DE SINISTRO COBERTO.

27.22 denúncia na LIDE: é “o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir ou reembolsar dos prejuízos decorrentes da demanda”.

27.23 dispositivo antifurto: dispositivo eletrônico de emissão de sinal de radiofrequência, e que, instalado no veículo e devidamente ativado, permite a localização e/ou bloqueio. A existência e/ou instalação desse dispositivo integra a avaliação e/ou aceitação do risco, bem como a fixação do prêmio.

27.24 dolo: ato consciente ou intencional, através do qual o agente, voluntariamente, causa dano.

27.25 endosso: também entendido como **aditamento**, é o documento expedido pelo segurador, durante a vigência do contrato, pelo qual este e o segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objetos da apólice.

27.26 equipamentos: são as peças ou aparelhos fixados em caráter permanente no veículo segurado com o objetivo de prestar determinado serviço. PARA EFEITO DESTE SEGURO, SOMENTE HAVERÁ INDENIZAÇÃO SE

CONTRATADA A GARANTIA E SE DECORRENTE DE SINISTRO COBERTO.

27.27 estelionato: definido em conformidade com o Código Penal como "obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento".

27.28 franquia: é a participação obrigatória do SEGURADO estabelecida na apólice, no prejuízo decorrente de alguns eventos cobertos pelo seguro. A franquia, quando aplicável, é deduzida para cada sinistro indenizado durante a vigência da apólice.

27.29 furto qualificado: subtrair para si ou para outrem coisa móvel com evidências de uso de força.

27.30 furto simples: subtrair para si ou para outrem coisa móvel de forma clandestina, sem violência.

27.31 garantia: é a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador, também empregada como sinônimo de cobertura.

27.32 indenização integral: é o pagamento do valor contratado no caso das seguintes ocorrências: a) roubo ou furto do veículo segurado; b) acidente do qual decorra a irrecuperabilidade do veículo segurado, ou, se recuperável, o valor do reparo for igual ou superior a 75% do valor contratado.

27.33 invalidez por acidente: é uma das conseqüências de caráter permanente, total ou parcial, da lesão corporal de natureza súbita, externa, involuntária e violenta, que redunde na redução ou abolição da capacidade para o exercício pleno das atividades normais inerentes ao ser humano e/ou, daquelas das quais advenham remuneração ou ganho.

27.34 Kit Gás: equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV – Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular. PARA EFEITO DESTE SEGURO, SOMENTE HAVERÁ INDENIZAÇÃO SE CONTRATADA A GARANTIA E SE DECORRENTE DE SINISTRO COBERTO.

27.35 lide: pretensão deduzida em juízo. O mesmo que ação, demanda.

27.36 limite máximo de indenização: é o valor máximo a ser pago pela SEGURADORA, fixado nos contratos de seguro e resseguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do bem segurado.

27.37 liquidação de sinistro: ato que define o pagamento da indenização propriamente dita e devida ao SEGURADO e/ou beneficiário, após a apuração dos prejuízos e a verificação de sua cobertura pela Regulação de Sinistro.

27.38 local de risco: é o local de pernoite do veículo segurado.

27.39 lotação: para fins deste seguro, será considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte remunerado de pessoas com capacidade máxima de 16 (dezesesseis) passageiros.

27.40 lucros cessantes para terceiros pessoa física: é a perda de receita, EXCLUSIVAMENTE em consequência da paralisação de táxis, lotações, vans escolares e motoboys, regulamentados por órgãos municipais e motoboys, decorrente de sinistro coberto e indenizado pela SEGURADORA, **observado os itens 4.18, 11.1, 11.2, 11.3 e 11.15.**

27.41 má-fé: constitui-se má-fé para os efeitos deste contrato, já que essencial à correta avaliação e aceitação do risco, bem como à fixação do prêmio, a informação inexata, incompleta ou omissa, mesmo que parcialmente, prestada pelo SEGURADO, ou por quem o representar acerca dos seguintes fatos, exemplificadamente: não informar acerca de existência ou inexistência de garagem para guarda do veículo segurado; omitir informação ou prestar informações não exatas quanto à real classe de bônus do contrato anterior, utilizando-se indevidamente da bonificação; omitir-se quanto aos locais de circulação e pernoite do veículo; não comunicar, de imediato,

durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado; não comunicar, de imediato, alterações de características no veículo segurado ou no uso do veículo; informar como sendo principal condutor do veículo segurado pessoa diversa daquela que realmente dele se utiliza; não informar condutor habitual do veículo e não comunicar quaisquer alterações ou omitir circunstâncias relativas aos dados constantes da proposta e do Questionário de Avaliação de Risco.

27.42 motoboy: profissional que utiliza motocicleta para o desempenho de suas funções, exclusivamente em serviço de entrega rápida de mercadorias e/ou documentos, com registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

27.43 oficinas com acordo operacional: também chamadas de oficinas especiais, são oficinas que efetuam reparos de veículos de qualquer montadora e possuem contrato de prestação de serviço com a SEGURADORA, assinado previamente.

27.44 passageiros: são as pessoas que são transportadas dentro do veículo segurado, inclusive o motorista.

27.45 peça: cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

27.46 peça de produção original: peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem (conf. definição da ABNT).

27.47 peça de reposição original: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção e reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, podendo conter ou não a logomarca da montadora do veículo, bem como serem comercializadas por revendas das montadoras ou por distribuidores dos fabricantes homologados pelas montadoras (conf. definição da ABNT).

27.48 percentual de ajuste: quando

expressamente contratado, é o percentual fixo que, para fins de Indenização Integral, é aplicado ao valor previsto na tabela de referência.

27.49 perda parcial: quando valor dos reparos do veículo for inferior a 75% do preço do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual, sobre o valor do veículo segurado na tabela de referência contratualmente estabelecida, em vigor na data do aviso de sinistro, para seguros de **Valor de Mercado Referenciado**. No caso de seguros de **Valor Determinado**, será inferior a 75% do valor determinado na apólice.

27.50 prêmio: é a importância paga pelo SEGURADO, ou estipulante, à SEGURADORA em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

27.51 proposta: formulário impresso, contendo um questionário detalhado que deve ser preenchido pelo SEGURADO, ou seu representante de direito, ao candidatar-se à cobertura de seguro. A proposta é a base do contrato de seguro, geralmente dele fazendo parte.

27.52 questionário suplementar de avaliação de risco: formulário de questões, objetivas e fechadas, é parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo SEGURADO, de modo claro e preciso, sem omissões, reticência de fatos ou circunstâncias **sendo uma das referências que determinam o prêmio do seguro.**

27.54 regulação de sinistro: é o processo de exame das causas e circunstâncias da ocorrência de determinado evento, para sua caracterização ou não como sinistro e para a apuração dos prejuízos dele decorrentes, se previsto e coberto pela apólice.

27.55 reparação do bem (ou do veículo): consiste na reparação e/ou substituição da(s) peça(s) ou componente(s) danificado(s) do veículo.

27.56 reparação da peça ou componente: serviço caracterizado pelo processo artesanal de restabelecimento da funcionalidade da peça ou do componente, garantindo qualidade, funcionalidade e segurança do veículo.

27.57 revelia: quando o réu não comparece à audiência ou não contesta a ação, caso em que se reputam verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

27.58 salvados: são peças ou componentes substituídos, quando da reparação do veículo ou o veículo sinistrado, resgatados em um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

27.59 segurado: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

27.60 seguradora: é uma instituição que tem por objetivo indenizar prejuízos involuntários verificados no patrimônio de outrem.

27.61 sinistro: é o evento de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo ao SEGURADO ou ao terceiro.

27.62 substituição de peça ou componente: consistirá na recolocação de peça ou componente danificado por outra peça (ou componente) de "reposição original".

27.63 taxista autônomo: condutor licenciado para transporte individual de passageiros.

27.64 taxista auxiliar: pessoa contratada para revezamento na condução do táxi 24 horas.

27.65 taxista permissionário: é o taxista autônomo proprietário, que pode admitir até 02 auxiliares, para revezamento 24 horas.

27.66 terceiro: é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo SEGURADO cause prejuízo.

27.66.1 Não se enquadram no conceito de terceiros: o próprio Segurado e/ou o condutor, ou qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o 3º grau, ou os parentes por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

27.66.2 No caso de Segurado Pessoa Jurídica, ficam excluídos do conceito de terceiro qualquer pessoa que integre o

quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, prepostos e prestadores de serviços quando a serviço desta.

27.67 união estável: reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família.

27.68 valor Determinado: quantia fixa garantida ao SEGURADO, no caso de Indenização Integral do veículo fixada em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

27.69 valor de Mercado Referenciado: quantia variável garantida ao SEGURADO no caso de Indenização Integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação do veículo constante da proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste em percentual a ser aplicado sobre o valor do veículo na tabela da data da liquidação do sinistro.

27.70 veículo zero quilômetro: é aquele cuja nota fiscal, emitida por distribuidor autorizado pelo fabricante, é apresentada à SEGURADORA no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da saída do veículo do referido distribuidor.

27.71 verbas de sucumbência: são aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipadas, tais como gastos efetuados a título de honorários advocatícios, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no artigo 20, e seguintes, do Código de Processo Civil.

27.72 vistoria prévia: inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.